

VERSÃO 100 - 19/07/2022

MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA's) POR UNIDADE FEDERADA (UF), REGRAS DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL E ACORDOS INTERESTADUAIS DE ST.

Alteração:

MT: inclusão da planilha "MT2", em virtude das alterações promovidas pela PORTARIA SEFAZ Nº 143/2022 (efeitos a partir de 1º/AGO). Anteriormente, a MVA ORIGINAL utilizada por estabelecimentos enquadrados, alternativamente, como optantes pelo benefício fiscal de crédito outorgado ou optantes pelo Simples Nacional, era de 59,64%, nas operações com todos os produtos do setor de HPPC submetidos ao regime de substituição tributária. Diante das novas MVAs estabelecidas para alguns desses produtos (v.g. Xampus, Papel higiênico etc.) nos termos da referida PORTARIA, inserimos uma nova coluna para contemplar as MVAs aplicáveis nas hipóteses retro referenciadas, mantendo a referência quanto à sua aplicabilidade na nota de rodapé "(1)".

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Utilizou-se como fonte de pesquisa o Regulamento de ICMS (RICMS) de cada Unidade Federada (UF) e os acordos interestaduais firmados no âmbito do CONFAZ, até a data de **18/07/2022**.
- As planilhas individuais de cada UF contêm informações sobre as Margens de Valor Agregado (MVA's) nas operações internas e interestaduais, bem como as respectivas bases legais.
- Para a construção deste levantamento, utilizou-se como referência a relação de mercadorias/produtos constante da lista contida nas legislações estaduais, nos termos do Anexo XIX do Convênio ICMS nº 142/2018.
- Com relação às descrições dos produtos, adotou-se aquelas utilizadas na legislação específica de cada UF respectiva, já que, em algumas UFs não houve ainda adequação ao Convênio ICMS nº 142/2018.
- A tabela "*Antecipação Tributária*" contém resumo das regras de antecipação tributária (parcial e total), relativo ao ICMS, nas 27 (vinte e sete) UFs. Vale destacar que na antecipação total encerra-se a fase de tributação, considerando-se substituição tributária. Nessa hipótese, deverão ser observadas as MVAs previstas nas planilhas subsequentes.
- Considerando que algumas UFs não discriminam em sua legislação as MVAs Ajustadas, é necessário conferir, em todo caso, a metodologia de cálculo utilizada, inclusive as alíquotas internas aplicáveis para cada produto.
- Indexou-se, também, apenas para fins informativos, **os Protocolos ICMS relativos a substituição tributária, firmados pelas UFs, aplicáveis as operações interestaduais com os produtos de HPPC**. Ao final, constam planilhas-resumo de cada Protocolo (UFs envolvidas, aplicação, produtos, etc.).
- Importante considerar que esta pesquisa foi realizada dentro da complexidade dos diversos RICMS e legislações. Portanto, recomenda-se, para segurança da informação, consultar as respectivas bases legais, já que, apesar de todo critério aplicado, podem haver inconsistências pontuais.
- É necessária a observância das notas de rodapé, que possuem informações muito importantes, considerando que algumas legislações implementadas não são objetivas quanto à aplicabilidade/incidência das novas alíquotas, principalmente no que tange ao conceito de cosméticos, o que pode vir ainda a resultar em posteriores regulamentações ou necessidade de consultas administrativas.
- **Em caso de dúvidas com relação à classificação fiscal a ser adotada, recomenda-se entrar em contato primeiramente o Área Tributária da ABIHPEC, para que esta entidade possa auxiliar no encaminhamento de solução de dúvidas, levando em consideração as respostas já existentes quanto à consultas anteriormente formuladas. A adoção de tais medidas minimizam a ocorrência de possíveis enganos e divergências com relação às interpretações dadas aos produtos do setor.**
- Esta tabela foi produzida pela equipe técnica da **A2M Consultoria** por solicitação da **Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal Perfumaria e Cosméticos - ABIHPEC**. Para adoção de quaisquer medidas, favor consultar a legislação pertinente em vigor.

LEVANTAMENTO: ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA (ICMS)

UF	Está na ST?	Tem antecipação do ICMS na entrada?	Total ou Parcial?	Como é o pagamento na entrada?	Dispositivo/ Regulamentação	Acordo Interestadual Signatário	Observações
AC	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas no Item 20 da Tabela I, do Anexo I, do Título VII do RICMS/AC.	Art. 97-A do RICMS/AC e Instrução Normativa nº 1/21	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 58/2018	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "AC" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
AL	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas no Anexo XXXI do RICMS/AL.	Art. 480-F do RICMS/AL.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 106/08 Protocolo ICMS nº 54/17 Protocolo ICMS nº 58/2018	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "AL" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
AM	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas na Resolução nº 0038/15 - GSEFAZ.	Art. 110, II, IV e V c/c Anexo II-A (item 20) do RICMS/AM.	Protocolo ICMS nº 16/85	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "AM" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
AP	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas no Apêndice XIX do Anexo III do RICMS/AP.	Art. 254 do Anexo I do RICMS/AP.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 55/11 Protocolo ICMS nº 54/17 Protocolo ICMS nº 58/2018	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "AP" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
BA	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL OU PARCIAL	Nos casos em que as mercadorias estiverem submetidas ao regime de substituição tributária, aplicam-se as MVAs previstas no Anexo I do RICMS/BA. Nos outros casos, recolhe-se a diferença entre as alíquotas interna e interestadual.	Art. 12-A c/c art. 23, III da Lei Estadual nº 7.014/96. Art. 321, VII, "b" do RICMS/BA. Anexo I do RICMS/BA.	Protocolo ICMS nº 16/85	Nas aquisições interestaduais de mercadorias para fins de comercialização, será exigida antecipação parcial do imposto, a ser efetuada pelo próprio adquirente, independentemente do regime de apuração adotado, mediante a aplicação da alíquota interna sobre o valor da operação interestadual constante no documento fiscal de aquisição, deduzido o valor do imposto destacado no documento fiscal de aquisição. A antecipação parcial não encerra a fase de tributação e não se aplica às mercadorias, cujas operações internas sejam acobertadas por isenção, não incidência e antecipação ou substituição tributária, que encerre a fase de tributação. (Art. 12-A da Lei Estadual nº 7.014/96). A antecipação parcial gera direito a crédito do ICMS. <u>Somente "lâminas e aparelhos de barbear" inseridos no Protocolo ICMS nº 16/85, estão submetidos ao regime de substituição tributária, conforme se verifica da planilha "BA", onde estão elencadas as respectivas MVAs (Internas e Interestaduais).</u>
CE	NÃO	SIM	PARCIAL	Recolhimento do diferencial entre as alíquotas interna e interestadual.	Art. 767 a 769 (Seção XXXIV) do RICMS/CE.	Protocolo ICMS nº 16/85	Dentre os produtos submetidos ao regime de ST, que podem afetar o setor de HPPC, encontram-se "Lâminas e aparelhos de barbear" (art. 527 do Livro Terceiro do RICMS/CE) . O regime de antecipação parcial não se aplica à operação com mercadoria: I - destinada para insumo de estabelecimento industrial; II - sujeita ao regime da substituição tributária; III - sujeita ao regime especial de fiscalização e controle; IV - sem destinatário certo. (art. 767 do RICMS/CE). A antecipação parcial gera direito a crédito do ICMS. Vale destacar que o Decreto nº 29.560/08 (que regulamenta a Lei nº 14.237/08), com alterações posteriores, submeteram os atacadistas e varejistas enquadrados em algumas atividades econômicas ao regime de substituição tributária, na categoria de antecipação do ICMS relativo às etapas seguintes da cadeia. E, neste rol, encontram-se dois CNAEs relacionados ao setor de HPPC: CNAE 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; e CNAE 4772-5/00 (Anexo I) - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Anexo II). A base de cálculo do ICMS ST, nas operações praticadas por contribuintes relacionados nos Anexos I e II e que, por qualquer motivo, tiverem sido excluídos da aplicação dos percentuais da carga tributária estabelecida neste Decreto, será composta pelo preço praticado pelo remetente das mercadorias, adicionado do frete, do carreto, do imposto de importação se for o caso, do IPI, das demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, e da aplicação sobre este montante do percentual de agregação de 100%.

LEVANTAMENTO: ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA (ICMS)

UF	Está na ST?	Tem antecipação do ICMS na entrada?	Total ou Parcial?	Como é o pagamento na entrada?	Dispositivo/ Regulamentação	Acordo Interestadual Signatário	Observações
DF	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas no item 38 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF.	Art. 321 (Livro II) do RICMS/DF.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 215/12 Protocolo ICMS nº 54/17	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "DF" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
ES	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas no item X e XV do Anexo V do RICMS/ES.	Art. 182 do RICMS/ES.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 54/17 Protocolo ICMS nº 58/2018	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "ES" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
GO	NÃO	NÃO	-	-	-	Protocolo ICMS nº 16/85	Alguns produtos comercializados pelo setor de HPPC estão inseridos no regime de substituição tributária, como " <i>Lâminas e aparelhos de barbear</i> " (item VIII do Apêndice II do Título VI do Anexo VIII do RCTE/GO). Nesse caso, se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino. <i>Ver a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.</i>
MA	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL OU PARCIAL	Nos casos em que as mercadorias estiverem submetidas ao regime de substituição tributária, aplicam-se os percentuais de MVA estabelecidos nos Anexos 4.12 e 4.17 do RICMS/MA. No caso da antecipação parcial, caberá o recolhimento do diferencial entre as alíquotas interna e interestadual.	Anexos 4.12 e 4.17 do RICMS/MA. (Substituição Tributária) e Art. 378 a 382 do RICMS/MA. (Antecipação parcial)	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 58/2018 (Não regulamentado)	A exigência antecipada do ICMS aplica-se somente às mercadorias oriundas de outras unidades da Federação destinadas a estabelecimento comercial inscrito nos Códigos de Atividade Econômica 7.00.00 (comércio atacadista) e 8.00.00 (comércio varejista) para comercialização. A antecipação parcial gera direito a crédito. Vale destacar que alguns produtos comercializados pelo setor de HPPC estão inseridos no regime de substituição tributária (art. 512 a 529-A do RICMS/MA), como " <i>Lâminas e aparelhos de barbear</i> " (Anexo 4.12 do RICMS/MA) e produtos farmacêuticos (Anexo 4.17 do RICMS/MA). Nesse caso, se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.
MG	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas no item 20 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS/MG.	Art. 9º a 45 (Capítulo III, do Título I) da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 36/09 Protocolo ICMS nº 54/17	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "MG" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
MS	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas na Tabela XXI do Subanexo Único do Anexo III do RICMS/MS.	Art. 1º a 50 do Anexo III do RICMS/MS.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 58/2018	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "MS" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
MT	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas na Tabela XIV da Portaria nº 195/2019-SEFAZ.	Anexo X do RICMS/MT c/c Portaria nº 195/2019-SEFAZ	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 10/08 Protocolo ICMS nº 54/17 Protocolo ICMS nº 58/2018	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "MT" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.

LEVANTAMENTO: ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA (ICMS)

UF	Está na ST?	Tem antecipação do ICMS na entrada?	Total ou Parcial?	Como é o pagamento na entrada?	Dispositivo/ Regulamentação	Acordo Interestadual Signatário	Observações
PA	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL OU PARCIAL	Nos casos em que as mercadorias estiverem submetidas ao regime de substituição tributária, aplicam-se os percentuais estabelecidos no Apêndice I do Anexo I do RICMS/PA. Nos outros casos, ou seja, quando o estabelecimento localizado neste Estado adquirir, em operações interestaduais, mercadorias para fins de comercialização fica sujeito ao regime da antecipação especial do imposto, a ser efetuada pelo próprio adquirente, hipótese em que será recolhido diferencial entre as alíquotas interna e interestadual.	Art. 107 c/c Apêndice I do Anexo I do RICMS/PA (Substituição Tributária) e Art. 114-E do Anexo I do RICMS/PA (Antecipação parcial)	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 54/17 Protocolo ICMS nº 58/2018	Alguns produtos comercializados pelo setor de HPPC estão inseridos no regime de substituição tributária (ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "PA" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo). Nesse caso, se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino. Vale ressaltar que a antecipação parcial (art. 114-E do Anexo I do RICMS/PA) gera direito a crédito, não encerrando a fase de tributação.
PB	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas no Anexo 05 do RICMS/PB.	Art. 391 c/c Anexo 05 do RICMS/PB.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 58/2018	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "PB" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
PE	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	PARCIAL	Aplicam-se as MVAs previstas no Anexo único do Decreto Estadual nº 46.303/2018. <u>A antecipação não encerra a fase de tributação. O imposto antecipado é relativo à primeira operação subsequente.</u>	Decreto Estadual nº 46.303/2018.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 54/17 Protocolo ICMS nº 58/2018	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "PE" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo. <u>Ver também as hipóteses de antecipação parcial previstas no art. 321 e ss. do RICMS/PE.</u>
PI	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL OU PARCIAL	Nos casos em que as mercadorias estiverem submetidas ao regime de substituição tributária, aplicam-se as MVAs previstas no Capítulo XIV do Anexo V-A do RICMS/PI. Nos outros casos, recolhe-se a diferença entre as alíquotas interna e interestadual.	Art. 1141 do RICMS/PI. Art. 766 a 771 do RICMS/PI.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 58/2018	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "PE" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo. Nesse caso, se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino. (art. 1047 e ss. do RICMS/PI). A antecipação parcial do imposto é exigida quando a mercadoria for destinada à comercialização, gera direito a crédito, e não se aplica aos produtos sujeitos a substituição tributária.
PR	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas na Resolução SEFA nº 571/19.	Anexo IX do RICMS/PR.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 164/10 Protocolo ICMS nº 54/17 Protocolo ICMS nº 58/2018	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "PR" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
RJ	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas no item 28 do Anexo I do Livro II do RICMS/RJ.	Art. 1º a 39 c/c Anexo I do Livro II do RICMS/RJ.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 104/12 Protocolo ICMS nº 54/17	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "RJ" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
RN	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL OU PARCIAL	Nos casos em que as mercadorias estiverem submetidas ao regime de substituição tributária, aplicam-se as MVAs previstas no Art. 15 do Anexo 191 do RICMS/RN. Nos outros casos, aplica-se MVA no percentual de 30% sobre o valor da nota fiscal de aquisição.	Art. 19 do Anexo 198 do RICMS/RN. Art. 945, I, "e" c/c art. 946-B, II, "m" do RICMS/RN.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 58/2018	Nos casos de antecipação parcial, casos em que não se considera encerrada a fase de tributação, constitui a parcela recolhida antecipadamente crédito fiscal a ser compensado na sistemática de apuração normal do imposto (art. 946 do RICMS/RN). A referida antecipação não se aplica: (art. 946-B, II, "m" do RICMS/RN) a) sujeitos à substituição tributária na forma do disposto no art. 15 do Anexo 191 deste Regulamento; b) comercializados pelos contribuintes optantes do regime especial previsto no art. 313-AR deste Regulamento, observado o disposto no § 1º do mencionado artigo.

LEVANTAMENTO: ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA (ICMS)

UF	Está na ST?	Tem antecipação do ICMS na entrada?	Total ou Parcial?	Como é o pagamento na entrada?	Dispositivo/ Regulamentação	Acordo Interestadual Signatário	Observações
RO	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL OU PARCIAL	Nos casos em que as mercadorias estiverem submetidas ao regime de substituição tributária, alicam-se as MVAs previstas na Tabela XXI do Anexo V do RICMS/RO. No caso da antecipação parcial, aplicam-se percentuais que variam de 3% a 29% sobre o valor da nota fiscal de aquisição, a depender da origem e da alíquota interna aplicável aos produtos.	Lei Estadual nº 1.291/03. Decreto Estadual nº 11.140/04. Tabela XXI do Anexo V do RICMS/RO.	Protocolo ICMS nº 16/85	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "RO" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo. Nos casos de antecipação parcial, não se encerra a fase de tributação, gerando direito a crédito (Decreto Estadual nº 11.140/04).
RR	SIM	SIM	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas no §1º do art. 799 (produtos farmacêuticos) e no parágrafo único do art. 801 do RICMS/RR (30% para perfumes e cosméticos do Capítulo 33 da NCM/SH).	Art. 799 a 801 e art. 838 do RICMS/RR (Substituição Tributária) + Instrução Normativa nº 2/18 e Art. 75 (Seção IV) do RICMS/RR (Antecipação Parcial).	Protocolo ICMS nº 16/85	Alguns produtos comercializados pelo setor de HPPC estão inseridos no regime de substituição tributária, como: a) "Perfumes e cosméticos" classificados no Capítulo 33 da NCM/SH (art. 800 e 801 do RICMS/RR). Nesse caso, cabe ao estabelecimento que receber tais mercadorias, diretamente de outra unidade da Federação, para comercialização neste Estado, efetuar a antecipação total, exceto se estes produtos forem oriundos do Estado de São Paulo, com retenção do ICMS na origem, nos termos do Protocolo ICMS nº 25/91 (que carece de celebração de Termo de Acordo). b) Produtos farmacêuticos - relacionados no Convênio ICMS nº 76/94 (já revogado) - art. 799 do RICMS/RR. Nesse caso, fica atribuído ao adquirente, a retenção e recolhimento do ICMS devido as operações subsequentes, quando da entrada de tais produtos. Aos demais produtos, há necessidade de antecipação parcial do ICMS na entrada, pagando somente o diferencial de alíquota (art. 75, Seção IV do RICMS/RR). Ver a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
RS	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas no item XXII da Seção III do Apêndice II do RICMS/RS.	Art. 9 do Título III do Livro III do RICMS/RS.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 98/09 Protocolo ICMS nº 54/17	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "RS" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
SC	NÃO	NÃO	-	-	-	-	-
SE	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplica-se a MVA prevista no art. 684 (§§4º-D e 4º-E, XXV) do RICMS/SE.	Art. 681e 684 do RICMS/SE.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 58/2018	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "SE" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo. Ver a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
SP	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas na Portaria SRE nº 12/2022.	Seção XIII e XIV do Livro II do RICMS/SP. Anexo VI da Portaria CAT nº 68/2019.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 10/08 Protocolo ICMS nº 106/08 Protocolo ICMS nº 36/09 Protocolo ICMS nº 98/09 Protocolo ICMS nº 130/10 Protocolo ICMS nº 164/10 Protocolo ICMS nº 55/11 Protocolo ICMS nº 104/12 Protocolo ICMS nº 112/12 Protocolo ICMS nº 215/12	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "SP" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.
TO	SIM	Se houver Protocolo com a UF de origem, a substituição cabe ao remetente. Caso contrário, cabe ao destinatário na entrada da mercadoria na UF de destino.	TOTAL	Aplicam-se as MVAs previstas no Anexo XXI do RICMS/TO.	Art. 41, 42 e 49 do RICMS/TO.	Protocolo ICMS nº 16/85 Protocolo ICMS nº 58/2018	Ver as MVAs previstas para os produtos de HPPC na planilha "TO" e a listagem de Protocolos ICMS ao final do arquivo.

ACRE							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA (<u>VER OBSERVAÇÃO ABAIXO COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO</u>)		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	70%	80,24%	90,48%	96,63%
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)	70%	80,24%	90,48%	96,63%
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	70%	80,24%	90,48%	96,63%
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	70%	80,24%	90,48%	96,63%
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	70%	80,24%	90,48%	96,63%
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	50%	59,04%	68,07%	73,49%
6.0	20.006.00	3301	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	70%	80,24%	90,48%	96,63%
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	70%	99,47%	110,80%	117,60%
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	70%	99,47%	110,80%	117,60%
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	45%	70,13%	79,80%	85,60%
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	45%	70,13%	79,80%	85,60%
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	45%	70,13%	79,80%	85,60%
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	70%	99,47%	110,80%	117,60%
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	45%	70,13%	79,80%	85,60%
14.0	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	45%	70,13%	79,80%	85,60%
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares	45%	70,13%	79,80%	85,60%
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antisolares	70%	99,47%	110,80%	117,60%
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	70%	80,24%	90,48%	96,63%
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	45%	70,13%	79,80%	85,60%
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	45%	70,13%	79,80%	85,60%
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	45%	70,13%	79,80%	85,60%
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	70%	80,24%	90,48%	96,63%
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	45%	70,13%	79,80%	85,60%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	41,35%	49,87%	58,38%	63,49%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	41,35%	49,87%	58,38%	63,49%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	41,35%	49,87%	58,38%	63,49%
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	50%	59,04%	68,07%	73,49%
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	50%	59,04%	68,07%	73,49%
27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	50%	59,04%	68,07%	73,49%

ACRE							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA (VER OBSERVAÇÃO ABAIXO COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO)		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	50%	59,04%	68,07%	73,49%
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	50%	59,04%	68,07%	73,49%
29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	50%	59,04%	68,07%	73,49%
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	50%	59,04%	68,07%	73,49%
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	70%	80,24%	90,48%	96,63%
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	45%	70,13%	79,80%	85,60%
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	45%	70,13%	79,80%	85,60%
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	50%	59,04%	68,07%	73,49%
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01	50%	59,04%	68,07%	73,49%
34.1	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	50%	59,04%	68,07%	73,49%
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	50%	59,04%	68,07%	73,49%
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	50%	59,04%	68,07%	73,49%
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	50%	59,04%	68,07%	73,49%
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	50%	59,04%	68,07%	73,49%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,35%	49,87%	58,38%	63,49%
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,35%	49,87%	58,38%	63,49%
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	50%	59,04%	68,07%	73,49%
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	50%	59,04%	68,07%	73,49%
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	50%	59,04%	68,07%	73,49%
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	50%	59,04%	68,07%	73,49%
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	50%	59,04%	68,07%	73,49%
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	50%	59,04%	68,07%	73,49%
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	50%	59,04%	68,07%	73,49%
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	41,35%	49,87%	58,38%	63,49%
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	41,35%	49,87%	58,38%	63,49%
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	41,35%	49,87%	58,38%	63,49%
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	41,35%	49,87%	58,38%	63,49%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,35%	49,87%	58,38%	63,49%
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	50%	59,04%	68,07%	73,49%
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	50%	59,04%	68,07%	73,49%
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	50%	59,04%	68,07%	73,49%

ACRE							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA (<u>VER OBSERVAÇÃO ABAIXO COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO</u>)		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	50%	59,04%	68,07%	73,49%
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	50%	59,04%	68,07%	73,49%
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	50%	59,04%	68,07%	73,49%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	41,35%	49,87%	58,38%	63,49%
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	50%	59,04%	68,07%	73,49%
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	50%	59,04%	68,07%	73,49%
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	50%	59,04%	68,07%	73,49%
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	50%	59,04%	68,07%	73,49%
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	41,35%	49,87%	58,38%	63,49%
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	30%	37,83%	45,66%	50,36%

OBS ⁽¹⁾: Ato Normativo: Itens 23.0, 24.0, 25.0, 39.0, 40.0, 48.0 a 51.0, 58.0 e 63.0 - Convênio ICMS nº 76/94; Item 64.0 - Protocolo ICMS 16/85; Demais produtos: ST interna.

Perfumaria de franquias e Perfumaria da linha popular - Alíquota interna 25% - MVA 70%;
Cosméticos de franquias e Cosméticos da linha popular - Alíquota interna 17% - MVA 70%;
Demais produtos de higiene pessoal e toucador - Alíquota interna 17% - MVA 50%.

OBS ⁽²⁾: Aplica-se a MVA ajustada, prevista na Tabela I do Anexo I do Título VII do RICMS/AC, somente às operações interestaduais com perfumes - extratos (CEST 20.007.00), água de colônia (CEST 20.008.00), dentífricos (CEST 20.023.00), fios utilizados para limpar os espaços interdentais - fios dentais (CEST 20.024.00), outras preparações para higiene bucal ou dentária (CEST 20.025.00), chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha (CEST 20.039.00), chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone (CEST 20.040.00), fraldas (CEST 20.048.00), tampões higiênicos (CEST 20.049.00), absorventes higiênicos externos (CEST 20.050.00), hastes flexíveis - uso não medicinal (CEST 20.051.00), escovas de dente, incluídas as escovas para dentaduras (CEST 20.058.00), mamadeiras (CEST 20.063.00) e aparelhos e lâminas de barbear (CEST 20.064.00).

Para os demais produtos de HPPC (segmento 20), aplicam-se as MVAs originais nas operações interestaduais.

[Ver Decreto nº 9.147/2021]

Fundamentação Legal: Item 20 da Tabela I, do Anexo I, do Título VII do RICMS/AC e Instrução Normativa nº 1/2021

ALAGOAS							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	80,05%	93,22%	104,20%	110,79%
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)	80,05%	93,22%	104,20%	110,79%
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	51,65%	62,75%	71,99%	77,54%
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	53,60%	64,84%	74,20%	79,82%
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	51,24%	62,31%	71,53%	77,06%
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	63,44%	75,40%	85,36%	91,34%
6.0	20.006.00	3301	Oleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da destilação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	57,15%	68,65%	78,23%	83,98%
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	52,37%	83,68%	94,12%	100,38%
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	57,15%	89,44%	100,20%	106,66%
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	65,52%	99,53%	110,87%	117,67%
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	65,52%	99,53%	110,87%	117,67%
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	65,52%	99,53%	110,87%	117,67%
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	65,52%	99,53%	110,87%	117,67%
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	65,52%	99,53%	110,87%	117,67%
14.0	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	59,60%	92,39%	103,33%	109,88%
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares	32,24%	59,41%	68,47%	73,90%
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares	32,24%	59,41%	68,47%	73,90%
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	37,93%	66,27%	75,72%	81,39%
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	49,36%	80,05%	90,28%	96,42%
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	52,77%	84,16%	94,62%	100,90%
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	53,93%	85,56%	96,10%	102,43%
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	53,93%	85,56%	96,10%	102,43%
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	34,55%	62,20%	71,41%	76,94%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	33,05%	42,79%	50,90%	55,77%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	33,05%	42,79%	50,90%	55,77%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	33,05%	42,79%	50,90%	55,77%
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	67,18%	101,53%	112,98%	119,85%
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	50,88%	81,88%	92,22%	98,42%
27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	50,88%	81,88%	92,22%	98,42%
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	50,88%	81,88%	92,22%	98,42%
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	52,15%	83,41%	93,83%	100,09%
29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	52,15%	83,41%	93,83%	100,09%

ALAGOAS							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	52,15%	83,41%	93,83%	100,09%
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	52,15%	83,41%	93,83%	100,09%
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	52,15%	83,41%	93,83%	100,09%
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	52,15%	83,41%	93,83%	100,09%
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	40,77%	69,70%	79,34%	85,12%
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	24,80%	33,93%	41,54%	46,11%
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	37,85%	47,94%	56,34%	61,39%
35.1	20.035.01	3401.19.00	Lenços umedecidos	37,85%	47,94%	56,34%	61,39%
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	45,61%	56,26%	65,14%	70,47%
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	45,61%	56,26%	65,14%	70,47%
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	66,79%	78,99%	89,16%	95,27%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	58,04%	69,60%	79,24%	85,02%
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	53,01%	64,21%	73,54%	79,13%
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	50,54%	61,56%	70,73%	76,24%
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	81,71%	95,01%	106,09%	112,73%
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	53,27%	64,48%	73,83%	79,44%
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	71,55%	84,10%	94,56%	100,84%
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	63,86%	75,85%	85,84%	91,84%
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	53,60%	64,84%	74,20%	79,82%
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	59,68%	71,36%	81,10%	86,94%
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	59,68%	71,36%	81,10%	86,94%
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	59,68%	71,36%	81,10%	86,94%
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	59,20%	70,85%	80,56%	86,38%
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	58,04%	69,60%	79,24%	85,02%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	33,05%	42,79%	50,90%	55,77%
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	58,04%	69,60%	79,24%	85,02%

ALAGOAS							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	58,04%	69,60%	79,24%	85,02%
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	58,04%	69,60%	79,24%	85,02%
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	58,04%	69,60%	79,24%	85,02%
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	30%	39,51%	47,44%	52,20%

OBS ⁽¹⁾: O Estado de Alagoas até 17/04/2017, ainda não havia procedido a alteração da descrição da NCM 3401.19.00 no RICMS/AL conforme o CEST, permanecendo, portanto, "sabões em barras, pedaços ou figuras moldados", ou seja, sem incluir "lenços umedecidos". Em resposta à Consulta realizada pela ABIHPEC, a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Alagoas confirmou que ao produto "lenços umedecidos" não cabe a cobrança de substituição tributária, já que não se enquadra na descrição prevista para o NCM/SH 3401.19.00.

OBS ⁽²⁾: Em 17/04/2017, foi publicado no DOE/AL o Decreto nº 52.991/2017 que, dentre outros assuntos: (i) adequou o Anexo XXXI do RICMS/AL ao Convênio ICMS nº 92/15 (CEST); (ii) alterou as MVAs de produtos da Posição/NCM 3306 e de escovas de dente (NCM 9603.21) de 33,05% para 41,34%; (iii) incluiu "lenços umedecidos" no regime de substituição tributária - a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente à data de sua publicação (1º/07/2017). Vale destacar que, de acordo com as MVAs Ajustadas publicadas, verificou-se que as MVAs Ajustadas relativas aos produtos dentífricos, fios dentais, outras preparações para higiene bucal ou dentária, chupetas, fraldas, tampões, absorventes, hastes flexíveis, escovas de dente e mamadeiras, não estão calculadas de forma correta, de acordo com a fórmula disposta no §1º do art. 3º do Anexo XXXI do RICMS/AL.

OBS ⁽³⁾: As MVAs Ajustadas relativas aos dentífricos, fios dentais, outras preparações para higiene bucal ou dentária, chupetas, fraldas, tampões, absorventes, hastes flexíveis, escovas de dente e mamadeiras, foram calculadas de acordo com a fórmula disposta no §1º do art. 3º do Anexo XXXI do RICMS/AL, não obstante o Decreto nº 52.991/2017 trazer a seguinte previsão: MVA Original: 41,34; MVA Ajustada (12%): 48,42%; MVA Ajustada (7%): 56,86%; e, MVA Ajustada (4%): 61,92%.

OBS ⁽⁴⁾: O Comunicado SRE nº 24/2017 dispôs sobre a correção das MVAs Originais (retornando para 33,05%) dos seguintes produtos, para fins de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, em razão de erro na publicação do Decreto nº 52.991/2017, que alterou o Regulamento do ICMS: a) dentífricos; b) fios utilizados para limpar os espaços; c) outras preparações para higiene bucal ou dentária interdentes; d) escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras.

Fundamentação Legal: Art. 480-F e Anexo XXXI do RICMS/AL

AMAZONAS							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA (<u>VER OBSERVAÇÃO ABAIXO COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO</u>)		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
1.	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	70%			
2.	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)	70%	-	-	-
3.	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	70%	-	-	-
4.	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	70%	-	-	-
5.	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	70%	-	-	-
6.	20.006.00	3301	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resínóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	70%	-	-	-
7.	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	70%	-	-	-
8.	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	70%	-	-	-
9.	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	70%	-	-	-
10.	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	70%	-	-	-
11.	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	70%	-	-	-
12.	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	70%	-	-	-
13.	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	70%	-	-	-
14.	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	70%	-	-	-
15.	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares	70%	-	-	-
16.	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antisolares	70%	-	-	-
17.	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	70%	-	-	-
18.	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	70%	-	-	-
19.	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	70%	-	-	-
20.	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	70%	-	-	-
21.	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	70%	-	-	-
22.	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	70%	-	-	-
23.	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	59%	-	-	-
24.	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fios dentais)	59%	-	-	-
25.	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	59%	-	-	-
26.	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	70%	-	-	-
27.	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	70%	-	-	-
27-A	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	70%	-	-	-
28.	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	70%	-	-	-
29.	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	70%	-	-	-

AMAZONAS							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA (<u>VER OBSERVAÇÃO ABAIXO COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO</u>)		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
29-A	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	70%	-	-	-
30.	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	70%	-	-	-
31.	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	70%	-	-	-
32.	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	70%	-	-	-
32-A	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	70%	-	-	-
33.	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01	70%	-	-	-
33-A	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	70%	-	-	-
34.	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	70%	-	-	-
35.	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	70%	-	-	-
36.	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	70%	-	-	-
37.	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	59%	-	-	-
38.	20.040.00	3924.90.00	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	59%	-	-	-
		3926.90.40			-	-	-
		3926.90.90			-	-	-
39.	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	70%	-	-	-
40.	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	70%	-	-	-
41.	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	70%	-	-	-
42.	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	70%	-	-	-
43.	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	70%	-	-	-
44.	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	59%	-	-	-
44-A	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	59%	-	-	-
45.	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	59%	-	-	-
46.	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	59%	-	-	-
47.	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	59%	-	-	-
48.	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	70%	-	-	-
49.	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	70%	-	-	-
50.	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	70%	-	-	-
51.	20.056.00	9025.11.10	Termômetros, inclusive o digital	70%	-	-	-
		9025.19.90			-	-	-
52.	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	59%	-	-	-
53.	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	70%	-	-	-
54.	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	70%	-	-	-

AMAZONAS							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA (<u>VER OBSERVAÇÃO ABAIXO COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO</u>)		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
55.	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	70%	-	-	-
56.	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	70%	-	-	-
57.	20.063.00	3923.30.00	Mamadeiras	75%	-	-	-
		3924.90.00			-	-	-
		3924.10.00			-	-	-
		4014.90.90			-	-	-
58.	20.064.00	7010.20.00	Aparelhos e lâminas de barbear	30%	-	-	-
		8212.10.20 8212.20.10			-	-	-

IMPORTANTE: O Decreto nº 38.910/2018 (DOE/AM de 26.04.2018), dentre outros assuntos, alterou o RICMS/AM para excluir o §2º do art. 120, dispositivo que estabelecia a previsão de utilização de MVA ajustada (inclusive a fórmula) para fins de cálculo do valor devido por antecipação, nas operações interestaduais destinadas ao Estado do Amazonas (com ou sem acordo interestadual). O referido ato entrou em vigor na data de sua publicação. Portanto, diante dessa alteração, nas operações interestaduais destinadas ao Estado do Amazonas, **não haverá mais necessidade de se promover ajuste de MVA.**

Fundamentação Legal: Item 20 do Anexo II-A do RICMS/AM c/c Resolução nº 0038/2015-GSEFAZ

AMAPÁ							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
6.0	20.006.00	3301	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da destilação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	51,00%	87,15%	97,79%	104,17%
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	51,00%	87,15%	97,79%	104,17%
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	74,00%	115,66%	127,92%	135,27%
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	51,00%	87,15%	97,79%	104,17%
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	51,00%	87,15%	97,79%	104,17%
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	51,00%	87,15%	97,79%	104,17%
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	64,00%	103,27%	114,82%	121,75%
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	51,00%	87,15%	97,79%	104,17%
14.0	20.014.00	3304.99.10	Crems de beleza, crems nutritivos e loções tônicas	70,00%	110,70%	122,68%	129,86%
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares	28,00%	58,65%	67,66%	73,07%
16.0 ⁽²⁾	20.016.00 ⁽²⁾	3304.99.90 ⁽²⁾	Preparações solares e antisolares ⁽²⁾	41,00%	74,76%	84,69%	90,65%
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	31,00%	31,00%	38,44%	42,91%
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	51,00%	87,15%	97,79%	104,17%
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	51,00%	87,15%	97,79%	104,17%
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	40,00%	73,52%	83,38%	89,30%
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	40,00%	40,00%	47,95%	52,73%
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	35,00%	67,32%	76,83%	82,54%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentifrícios	33,00%	33,00%	40,56%	45,09%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fios dentais)	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	76,00%	118,14%	130,54%	137,97%
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	44,00%	44,00%	52,18%	57,09%
27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	44,00%	78,48%	88,62%	94,70%
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	47,00%	47,00%	55,35%	60,36%
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	47,00%	82,20%	92,55%	98,76%
29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	44,00%	78,48%	88,62%	94,70%

AMAPÁ							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	47,00%	82,20%	92,55%	98,76%
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	51,00%	87,15%	97,79%	104,17%
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	51,00%	87,15%	97,79%	104,17%
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	51,00%	87,15%	97,79%	104,17%
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	51,00%	87,15%	97,79%	104,17%
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	20,00%	20,00%	26,82%	30,91%
35.0 ⁽³⁾	20.035.00 ⁽³⁾	3401.19.00 ⁽³⁾	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados ⁽³⁾	28,00%	37,37%	45,17%	49,85%
35.1	20.035.01	3401.19.00	Lenços umedecidos	28,00%	37,37%	45,17%	49,85%
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	42,00%	52,39%	61,05%	66,24%
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	45,00%	45,00%	53,24%	58,18%
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	44,00%	44,00%	52,18%	57,09%
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	79,00%	92,10%	103,01%	109,56%
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	49,00%	59,90%	68,99%	74,44%
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	56,00%	67,41%	76,93%	82,63%
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	63,00%	74,93%	84,87%	90,83%
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	33,00%	33,00%	40,56%	45,09%
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%

AMAPÁ							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	51,00%	62,05%	71,26%	76,78%
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear ⁽¹⁾	30%	39,51%	47,44%	52,20%

⁽¹⁾ Produtos não incluídos no mesmo rol de produtos de HPPC. A legislação relativa a esses produtos é o art. 271 do RICMS/AP c/c os Protocolos ICMS nº 16/1985 e nº 04/1999.

⁽²⁾ Em resposta à Consulta apresentada pela ABIHPEC, o entendimento firmado pela SEFAZ/AP, por meio da Informação Fiscal nº 78/17 - COTRI, é de que o item 16.0, CEST 20.016.00, relativo ao produto "Preparações Solares e Antissolares" da Tabela constante no artigo 9º do Anexo XVI do RICMS/AP, está incorreto, autorizando a ABIHPEC a utilizar as MVA(s) Ajustadas abaixo relacionada para o produto em questão, calculada nos termos da fórmula prevista no § 1º do artigo 3º do Anexo XVI do RICMS/AP:
12% - 74,76%;
7% - 84,69%; e,
4% - 90,65%.

OB5: O Decreto nº 4.470/2017 (DOE/AP de 21.09.2017) alterou o RICMS/AP e o Decreto nº 1.764/2016, que havia modificado o referido RICMS para tratar da ST nas operações com produtos de HPPC, de modo a alterar os percentuais de MVA Ajustada estabelecido para as operações com preparações solares e antissolares, ratificando a resposta proferida no Parecer Fiscal nº 78/17 da COTRI (SEFAZ/AP).

⁽³⁾ Em resposta à Consulta apresentada pela ABIHPEC, o entendimento firmado pela SEFAZ/AP, por meio da Informação Fiscal nº 29/17 - COTRI, é de que a alíquota aplicável para lenços umedecidos é de 18%. Portanto, para efeito de cálculo da MVA Ajustada, para tais produtos, deve ser utilizada a MVA Original prevista para o CEST 20.035.00, NCM/SH 3401.19.00, qual seja, 28%. Os percentuais de MVAs Ajustadas de acordo com a fórmula aplicável é:
12% - 37,37%;
7% - 45,17%; e,
4% - 49,85%.

Fundamentação Legal: Apêndice XIX do Anexo III do RICMS/AP

BAHIA							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
				OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
					12%	7%	4%
9-A1	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	30%	39,51%	47,44%	52,20%

Fundamentação Legal: Item 9-A do Anexo 01 do RICMS/BA

DISTRITO FEDERAL								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %				
				ORIGINAL		AJUSTADA		
				OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				INDÚSTRIA	ATACADISTAS	12%	7%	4%
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 50g)	80,05%	66,92%	93,22%	104,20%	110,79%
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	51,65%	40,68%	62,75%	71,99%	77,54%
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	53,60%	40,49%	64,84%	74,20%	79,82%
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 100 ml	51,24%	40,31%	62,31%	71,53%	77,06%
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	63,44%	51,57%	75,40%	85,36%	91,34%
6.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífricos	26,04%	17,14%	35,27%	42,96%	47,57%
7.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fio dental)	50,89%	39,98%	61,93%	71,13%	76,65%
8.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	44,93%	34,48%	55,53%	64,37%	69,67%
9.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	55,78%	44,50%	67,18%	76,68%	82,38%
10.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	40,60%	30,49%	50,88%	59,45%	64,60%
10.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	40,60%	30,49%	50,88%	59,45%	64,60%
11.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	40,60%	30,49%	50,88%	59,45%	64,60%
12.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	41,78%	31,58%	52,15%	60,79%	65,98%
12.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	41,78%	31,58%	52,15%	60,79%	65,98%
13.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	41,78%	31,58%	52,15%	60,79%	65,98%
14.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	41,78%	31,58%	52,15%	60,79%	65,98%
15.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	41,78%	31,58%	52,15%	60,79%	65,98%
15.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	41,78%	31,58%	52,15%	60,79%	65,98%
16.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados ⁽²⁾	16,29%	8,28%	16,29%	16,29%	20,04%
17.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	45,88%	35,36%	56,55%	65,44%	70,78%
17.1	20.035.01	3401.19.00	Lenços umedecidos	45,88%	35,36%	56,55%	65,44%	70,78%
18.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	35,69%	25,98%	45,61%	53,88%	58,85%
19.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	35,69%	25,98%	45,61%	53,88%	58,85%
20.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	66,79%	54,67%	78,99%	89,16%	95,27%
21.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	73,69%	61,05%	86,40%	96,99%	103,34%
22.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	58,04%	46,58%	69,60%	79,24%	85,02%
23.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples ⁽²⁾	42,58%	32,32%	42,58%	42,58%	47,18%
24.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla ⁽²⁾	40,28%	30,20%	40,28%	40,28%	44,81%
25.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	69,33%	57,01%	81,71%	92,03%	98,23%
26.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	42,82%	32,55%	53,27%	61,98%	67,20%
27.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	59,85%	48,26%	71,55%	81,30%	87,15%
28.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	32,92%	23,44%	42,65%	50,76%	55,62%
28.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	54,09%	42,94%	65,37%	74,77%	80,40%
29.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos ⁽²⁾	49,01%	38,25%	49,01%	49,01%	53,82%
30.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos ⁽²⁾	54,09%	42,94%	54,09%	54,09%	59,06%

DISTRITO FEDERAL								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %				
				ORIGINAL		AJUSTADA		
				OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				INDÚSTRIA	ATACADISTAS	12%	7%	4%
31.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	54,09%	42,94%	65,37%	74,77%	80,40%
32.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	51,49%	40,54%	62,57%	71,81%	77,35%
33.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	53,60%	42,49%	64,84%	74,20%	79,82%
34.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	59,68%	48,10%	71,36%	81,10%	86,94%
35.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	59,68%	48,10%	71,36%	81,10%	86,94%
36.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	59,68%	48,10%	71,36%	81,10%	86,94%
37.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	59,20%	47,66%	70,85%	80,56%	86,38%
38.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	58,04%	46,58%	69,60%	79,24%	85,02%
39.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	50,27%	39,41%	61,26%	70,42%	75,92%
40.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	58,04%	46,58%	69,60%	79,24%	85,02%
41.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	58,04%	46,58%	69,60%	79,24%	85,02%
42.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 da Nomenclatura NCM/SH e suas partes	58,04%	46,58%	69,60%	79,24%	85,02%
43.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	58,04%	46,58%	69,60%	79,24%	85,02%
60.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	73,69%	61,05%	86,40%	96,99%	103,34%
-	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear ⁽¹⁾	30%	30%	39,51%	47,44%	52,20%

OBS: Segundo esclarecimentos recebidos da SEFAZ/DF, o produto "Acetona – frasco em até 30ml" (NCM 2914.11.00), que consta do Decreto nº 37.139/2016, está excluído do Regime de Substituição Tributária pelo item 39 da Instrução Normativa SUREC nº 1, de 27 de janeiro de 2016.

⁽¹⁾ Produtos não incluídos no mesmo rol de produtos de HPPC. A legislação relativa a esses produtos é o item 16 do Caderno I do Anexo IV (RICMS/DF) e a Portaria SEFP nº 864/02.

⁽²⁾ A Lei nº 6.968/2021 alterou a Lei nº 6.421/2019, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos, de modo a acrescentar os artigos 2º e 3º, promovendo a redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária efetiva seja de 7% nas operações internas com os produtos relacionados, dentre os quais, o **PAPEL HIGIÊNICO (NCM/SH 4818.10.00)**, **SABÕES (NCM/SH 3401.11.90)** e **ABSORVENTE FEMININO (NCM/SH 9619.00.00)**, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022**.

A fruição da redução de base de cálculo prevista fica condicionada ao estorno proporcional do crédito relativo à entrada da mercadoria no estabelecimento, na mesma proporção da referida redução de base cálculo.

Registre-se que a Lei em comento incluiu, na cesta básica, o produto "**ABSORVENTE FEMININO (NCM/SH 9619.00.00)**", tratando-o de modo geral, não direcionando a referida inclusão aos absorventes externos ou internos (como são conhecidos os "TAMPÕES HIGIÊNICOS"). Por esta via de raciocínio, entendemos que há forte racional para defender que os "TAMPÕES HIGIÊNICOS" foram favorecidos pela modificação introduzida pela Lei em questão. Todavia, a extensão do benefício fiscal em si (redução de base de cálculo), neste caso, somente será conhecida quando o Poder Executivo Distrital promover a regulamentação interna, de modo a ajustar, inclusive, as MVAs Ajustadas ora listadas no item 38 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF. Ressalte-se que a segurança jurídica plena quanto à aplicação da referida redução de base de cálculo somente será alcançada através de Solução de Consulta neste sentido.

Fundamentação Legal: Item 38 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF

ESPÍRITO SANTO								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %				
				ORIGINAL	AJUSTADA			
					OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
						12%	7%	4%
1	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	41,34%	49,86%	58,37%	63,48%	
2	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	41,34%	49,86%	58,37%	63,48%	
3	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	41,34%	49,86%	58,37%	63,48%	
4	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,34%	49,86%	58,37%	63,48%	
5	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,34%	49,86%	58,37%	63,48%	
6	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto as descritas no CEST 20.048.01	41,34%	49,86%	58,37%	63,48%	
7	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	41,34%	49,86%	58,37%	63,48%	
8	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	41,34%	49,86%	58,37%	63,48%	
9	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	41,34%	49,86%	58,37%	63,48%	
10	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,34%	49,86%	58,37%	63,48%	
11	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	41,34%	49,86%	58,37%	63,48%	
12	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	41,34%	49,86%	58,37%	63,48%	
1	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%	

Fundamentação Legal: Anexo único da Portaria nº 016-R/2019 (com alterações promovidas pelo Anexo único da Portaria nº 35-R/2020)

MARANHÃO							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
-	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios ⁽¹⁾	41,38%	41,38%	49,41%	54,23%
-	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.039.00	4014.90.90 3924.90.00	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.040.00	3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos ⁽¹⁾	41,38%	41,38%	49,41%	54,23%
-	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos ⁽¹⁾	41,38%	41,38%	49,41%	54,23%
-	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.058.00	9603.21.00 3923.30.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras ⁽¹⁾	41,38%	41,38%	49,41%	54,23%
-	20.063.00	3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	30,00%	39,51%	47,44%	52,20%

⁽¹⁾ Produtos com redução de base de cálculo nas operações internas, com mercadorias que compõem a cesta básica maranhense (Carga Tributária = 12%), e se subordina a que o valor correspondente ao imposto reduzido seja abatido no preço do produto.

[Ver art. 1º, VII, "e", "r", e "t" do Anexo 1.4 do RICMS/MA]

Nas operações interestaduais destinadas ao Estado do Maranhão, a "ALQ INTRA" a ser considerada no cálculo da MVA AJUSTADA é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino. Considerando a carga tributária efetiva praticada pelo contribuinte substituto no Estado do Maranhão é de 12%, em virtude da redução de base de cálculo concedida às operações internas com os produtos em comento, e diante da previsão expressa contida no §1º do art. 2º do Anexo 4.46 do RICMS/MA, a MVA AJUSTADA deve ser calculada considerando, como "ALQ INTRA", o coeficiente correspondente ao percentual de carga tributária efetiva (ou seja, 12%), tendo em vista que este é inferior à alíquota interna (18%).

OBS: O RICMS/MA não restringe o alcance quanto aos Absorventes "externos", na medida em que discrimina "Absorvente Higiênico Feminino", alcançando portanto, SMJ, os "Tampões higiênicos" - espécie do gênero "Absorventes". Para obter segurança jurídica plena, recomenda-se o ingresso de consulta administrativa junto a SEFAZ/MA.

Fundamentação Legal: Anexos 4.12 e 4.46 do RICMS/MA

MINAS GERAIS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %		
				ORIGINAL	AJUSTADA	
				OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
					12%	4%
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	80,05%	93,22%	110,79%
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)	80%	93,17%	110,73%
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	51,65%	62,75%	77,54%
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	53,60%	64,84%	79,82%
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	51,24%	62,31%	77,06%
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	63,44%	75,40%	91,34%
6.0	20.006.00	3301	Oleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resínoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da destilação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	57,15%	68,65%	83,98%
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	52,37%	78,78%	95,03%
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	57,15%	84,39%	101,15%
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	65,52%	94,21%	111,87%
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	65,52%	94,21%	111,87%
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	65,52%	94,21%	111,87%
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	65,52%	94,21%	111,87%
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	65,52%	94,21%	111,87%
14.0	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	59,60%	87,26%	104,29%
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares	32,24%	55,16%	69,27%
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares	32,24%	55,16%	69,27%
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	37,93%	61,84%	76,55%
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	49,36%	75,25%	91,18%
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	52,77%	79,25%	95,55%
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	53,93%	80,61%	97,03%
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	53,93%	80,61%	97,03%
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	34,55%	57,87%	72,22%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	35,27%	58,72%	73,15%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	61,93%	90,00%	107,27%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	44,93%	70,05%	85,51%
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	67,18%	96,16%	113,99%
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	50,88%	77,03%	93,13%
27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	50,88%	77,03%	93,13%
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	50,88%	77,03%	93,13%
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	52,15%	78,52%	94,75%
29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	52,15%	78,52%	94,75%

MINAS GERAIS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %		
				ORIGINAL	AJUSTADA	
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	4%
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	52,15%	78,52%	94,75%
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	52,15%	78,52%	94,75%
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	52,15%	78,52%	94,75%
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	52,15%	78,52%	94,75%
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	45%	70,13%	85,60%
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01	24,80%	33,93%	46,11%
34.1	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	56,55%	68,00%	83,28%
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	75,00%	87,80%	104,88%
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	45,61%	56,26%	70,47%
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	45,61%	56,26%	70,47%
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	66,79%	78,99%	95,27%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	73,69%	86,40%	103,34%
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	73,69%	86,40%	103,34%
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	58,04%	69,60%	85,02%
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	53,01%	64,21%	79,13%
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	50,54%	61,56%	76,24%
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	81,71%	95,01%	112,73%
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	53,27%	64,48%	79,44%
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	71,55%	84,10%	100,84%
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	71,55%	84,10%	100,84%
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	42,65%	53,09%	67,00%
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	42,65%	53,09%	67,00%
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	59,92%	71,62%	87,22%
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	65,37%	77,47%	93,60%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	51,49%	62,57%	77,35%
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	53,60%	64,84%	79,82%
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	59,68%	71,36%	86,94%
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	59,68%	71,36%	86,94%
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	59,68%	71,36%	86,94%
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	59,20%	70,85%	86,38%
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	58,04%	69,60%	85,02%

MINAS GERAIS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %		
				ORIGINAL	AJUSTADA	
				OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
					12%	4%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	61,26%	73,06%	88,79%
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	58,04%	69,60%	85,02%
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	58,04%	69,60%	85,02%
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçequiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	58,04%	69,60%	85,02%
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	58,04%	69,60%	85,02%
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	73,69%	86,40%	103,34%
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	64,00%	76,00%	92,00%

IMPORTANTE: Segundo o entendimento firmado pela SEFAZ/MG (Orientação Tributária DOLT/SUTRI nº 001/2008 que encontra-se em vigor), e com base nas disposições contidas no Decreto nº 46.927, de 29/12/2015, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota do ICMS, com vistas a financiar o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM, incide somente nas operações que tenha como destinatário consumidor final. Por essa razão, o fisco mineiro entende que este adicional repercute apenas no cálculo do imposto e não na formação da base de cálculo da substituição tributária, motivo pelo qual não é levado em consideração para fins de ajuste de MVA.

Fundamentação Legal: Item 20 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS/MG

MATO GROSSO DO SUL							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	43%	57,30%	66,24%	71,60%
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)	43%	57,30%	66,24%	71,60%
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	43%	51,61%	60,23%	65,40%
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	43%	51,61%	60,23%	65,40%
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	43%	51,61%	60,23%	65,40%
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	43%	51,61%	60,23%	65,40%
6.0	20.006.00	3301	Oleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da destilação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	43%	57,30%	66,24%	71,60%
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	43%	57,30%	66,24%	71,60%
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	43%	57,30%	66,24%	71,60%
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	43%	57,30%	66,24%	71,60%
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	43%	57,30%	66,24%	71,60%
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	43%	57,30%	66,24%	71,60%
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	43%	57,30%	66,24%	71,60%
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	43%	57,30%	66,24%	71,60%
14.0	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	43%	57,30%	66,24%	71,60%
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares	43%	57,30%	66,24%	71,60%
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antisolares	33,05%	41,07%	49,08%	53,89%
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	43%	51,61%	60,23%	65,40%
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	43%	57,30%	66,24%	71,60%
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	43%	57,30%	66,24%	71,60%
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	43%	57,30%	66,24%	71,60%
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	43%	57,30%	66,24%	71,60%
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	43%	57,30%	66,24%	71,60%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	19,75%	26,96%	34,18%	38,51%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	19,75%	26,96%	34,18%	38,51%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	19,75%	26,96%	34,18%	38,51%
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	43%	51,61%	60,23%	65,40%
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	43%	51,61%	60,23%	65,40%
27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	43%	51,61%	60,23%	65,40%
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	43%	51,61%	60,23%	65,40%
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	43%	51,61%	60,23%	65,40%
29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	43%	51,61%	60,23%	65,40%

MATO GROSSO DO SUL							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	43%	51,61%	60,23%	65,40%
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	43%	57,30%	66,24%	71,60%
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	43%	57,30%	66,24%	71,60%
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	43%	51,61%	60,23%	65,40%
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	43%	51,61%	60,23%	65,40%
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01	43%	51,61%	60,23%	65,40%
34.1	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	43%	51,61%	60,23%	65,40%
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	43%	51,61%	60,23%	65,40%
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	43%	51,61%	60,23%	65,40%
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	43%	51,61%	60,23%	65,40%
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	43%	51,61%	60,23%	65,40%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	19,75%	26,96%	34,18%	38,51%
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	19,75%	26,96%	34,18%	38,51%
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	43%	51,61%	60,23%	65,40%
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	43%	51,61%	60,23%	65,40%
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	43%	51,61%	60,23%	65,40%
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	43%	51,61%	60,23%	65,40%
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	43%	51,61%	60,23%	65,40%
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	43%	51,61%	60,23%	65,40%
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	43%	51,61%	60,23%	65,40%
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto as descritas no CEST 20.048.01 ⁽¹⁾	19,75%	26,96%	34,18%	38,51%
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis ⁽¹⁾	19,75%	26,96%	34,18%	38,51%
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	19,75%	26,96%	34,18%	38,51%
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos ⁽¹⁾	19,75%	26,96%	34,18%	38,51%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	33,05%	41,07%	49,08%	53,89%
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	43%	51,61%	60,23%	65,40%
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	43%	51,61%	60,23%	65,40%
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	43%	51,61%	60,23%	65,40%
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	43%	51,61%	60,23%	65,40%
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	43%	51,61%	60,23%	65,40%
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	43%	51,61%	60,23%	65,40%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	19,75%	26,96%	34,18%	38,51%

MATO GROSSO DO SUL							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	43%	51,61%	60,23%	65,40%
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	43%	51,61%	60,23%	65,40%
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	43%	51,61%	60,23%	65,40%
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	43%	51,61%	60,23%	65,40%
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	19,75%	26,96%	34,18%	38,51%
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	30%	37,83%	45,66%	50,36%

⁽¹⁾ Atualmente, no Estado do Mato Grosso do Sul, os produtos "Fraldas" e "Absorventes íntimos externos e internos" estão sendo tributados pelo PMPF.

IMPORTANTE: A Secretaria de Estado de Fazenda, mediante termo de acordo celebrado com o contribuinte substituto, pode fixar margem de valor agregado distinta da estabelecida no Anexo III do RICMS/MS, e estabelecer percentual de redução, nos casos em que o preço sugerido pelo fabricante ou pelo remetente, assim entendido aquele constante em catálogo ou da lista de preços de sua emissão, esteja estabelecido como base de cálculo. Em ambos os casos, ficam condicionados à existência de estudo ou de parecer, realizado ou emitido por servidor ou por unidade da Secretaria de Estado de Fazenda, justificando a adoção dessas medidas. **[Art. 48-A do Anexo III do RICMS/MS]**

Fundamentação Legal: Tabela XXI do Subanexo Único do Anexo III do RICMS/MS

IMPORTANTE: A partir de 1º de janeiro de 2020, em virtude da revogação do Regime de Estimativa Simplificado, promovido pela Lei Complementar nº 631/2019, devem ser observadas regras do Anexo X do RICMS/MT e da Portaria nº 195/2019-SEFAZ.

MATO GROSSO							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL ⁽¹⁾	AJUSTADA ⁽²⁾		
				OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
					12%	7%	4%
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	75,80%	-	-	-
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)	75,80%	-	-	-
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	75,80%	-	-	-
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	75,80%	-	-	-
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	75,80%	-	-	-
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	75,80%	-	-	-
6.0	20.006.00	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	75,80%	-	-	-
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	75,80%	-	-	-
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	75,80%	-	-	-
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	75,80%	-	-	-
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	75,80%	-	-	-
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	75,80%	-	-	-
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	75,80%	-	-	-
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	75,80%	-	-	-
14.0	20.014.00	3304.99.10	Crems de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	75,80%	-	-	-
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares	75,80%	-	-	-
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antisolares	75,80%	-	-	-
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	75,80%	-	-	-
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	75,80%	-	-	-
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	75,80%	-	-	-
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	75,80%	-	-	-
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	75,80%	-	-	-
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	75,80%	-	-	-
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	75,80%	-	-	-
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	75,80%	-	-	-
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	75,80%	-	-	-
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	75,80%	-	-	-
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	75,80%	-	-	-
27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	75,80%	-	-	-
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	75,80%	-	-	-

IMPORTANTE: A partir de 1º de janeiro de 2020, em virtude da revogação do Regime de Estimativa Simplificado, promovido pela Lei Complementar nº 631/2019, devem ser observadas regras do Anexo X do RICMS/MT e da Portaria nº 195/2019-SEFAZ.

MATO GROSSO							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL ⁽¹⁾	AJUSTADA ⁽²⁾		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	75,80%	-	-	-
29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	75,80%	-	-	-
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	75,80%	-	-	-
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	75,80%	-	-	-
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	75,80%	-	-	-
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	75,80%	-	-	-
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	75,80%	-	-	-
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01	75,80%	-	-	-
34.1	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	75,80%	-	-	-
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	75,80%	-	-	-
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	75,80%	-	-	-
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	75,80%	-	-	-
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	75,80%	-	-	-
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	75,80%	-	-	-
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	75,80%	-	-	-
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	75,80%	-	-	-
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	75,80%	-	-	-
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	75,80%	-	-	-
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	75,80%	-	-	-
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	75,80%	-	-	-
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	75,80%	-	-	-
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	75,80%	-	-	-
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	75,80%	-	-	-
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	75,80%	-	-	-
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	75,80%	-	-	-
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	75,80%	-	-	-
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	75,80%	-	-	-
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	75,80%	-	-	-
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	75,80%	-	-	-
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	75,80%	-	-	-
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	75,80%	-	-	-

IMPORTANTE: A partir de 1º de janeiro de 2020, em virtude da revogação do Regime de Estimativa Simplificado, promovido pela Lei Complementar nº 631/2019, devem ser observadas regras do Anexo X do RICMS/MT e da Portaria nº 195/2019-SEFAZ.

MATO GROSSO							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL ⁽¹⁾	AJUSTADA ⁽²⁾		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
					12%	7%	4%
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	75,80%	-	-	-
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	75,80%	-	-	-
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	75,80%	-	-	-
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	75,80%	-	-	-
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	75,80%	-	-	-
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçeguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	75,80%	-	-	-
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	75,80%	-	-	-
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	75,80%	-	-	-
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	75,80%	-	-	-

⁽¹⁾ Será utilizado a **MVA Original de 59,64%**, exclusivamente, por estabelecimentos enquadrado, alternativamente, como:

- I - optantes pelo benefício fiscal de crédito outorgado, previsto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 2º do Anexo XVII do RICMS/MT; e,
- II - optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido previsto na LC nº 123/2006 - Simples Nacional. **[§1º do art. 1º da Portaria nº 195/2019-SEFAZ]**

⁽²⁾ Os percentuais de MVA serão aplicados independentemente da UF da localização do remetente. Não se fará o uso da MVA Ajustada, nas hipóteses de operações interestaduais com a aplicação de alíquotas diferentes, ainda que prevista em Convênio ou Protocolo ICMS. **[Art. 3º da Portaria nº 195/2019-SEFAZ]**

Fundamentação Legal: Tabela XIV do Anexo único da Portaria nº 195/2019-SEFAZ

IMPORTANTE: A partir de 1º de janeiro de 2020, em virtude da revogação do Regime de Estimativa Simplificado, promovido pela Lei Complementar nº 631/2019, devem ser observadas regras do Anexo X do RICMS/MT e da Portaria nº 195/2019-SEFAZ.

MATO GROSSO								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %				
				ORIGINAL	ORIGINAL ⁽¹⁾	AJUSTADA ⁽²⁾		
				OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
						12%	7%	4%
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	75,80%	59,64%	-	-	-
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)	75,80%	59,64%	-	-	-
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	75,80%	59,64%	-	-	-
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	75,80%	59,64%	-	-	-
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	75,80%	59,64%	-	-	-
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	75,80%	59,64%	-	-	-
6.0	20.006.00	3301	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da destilação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	75,80%	59,64%	-	-	-
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	75,80%	59,64%	-	-	-
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	75,80%	59,64%	-	-	-
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	75,80%	59,64%	-	-	-
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	75,80%	59,64%	-	-	-
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	75,80%	59,64%	-	-	-
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	75,80%	59,64%	-	-	-
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	75,80%	59,64%	-	-	-
14.0	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	75,80%	59,64%	-	-	-
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares	75,80%	59,64%	-	-	-
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antisolares	75,80%	59,64%	-	-	-
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	75,80%	39,91%	-	-	-
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	75,80%	59,64%	-	-	-
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	75,80%	59,64%	-	-	-
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	75,80%	47,05%	-	-	-
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	75,80%	47,05%	-	-	-
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	75,80%	47,05%	-	-	-
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	75,80%	39,43%	-	-	-
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	75,80%	59,64%	-	-	-
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	75,80%	59,64%	-	-	-
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	75,80%	59,64%	-	-	-
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	75,80%	59,64%	-	-	-
27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	75,80%	59,64%	-	-	-

IMPORTANTE: A partir de 1º de janeiro de 2020, em virtude da revogação do Regime de Estimativa Simplificado, promovido pela Lei Complementar nº 631/2019, devem ser observadas regras do Anexo X do RICMS/MT e da Portaria nº 195/2019-SEFAZ.

MATO GROSSO								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %				
				ORIGINAL	ORIGINAL ⁽¹⁾	AJUSTADA ⁽²⁾		
				OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
						12%	7%	4%
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	75,80%	59,64%	-	-	-
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	75,80%	59,64%	-	-	-
29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	75,80%	59,64%	-	-	-
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	75,80%	59,64%	-	-	-
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	75,80%	59,64%	-	-	-
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	75,80%	59,64%	-	-	-
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	75,80%	59,64%	-	-	-
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	75,80%	59,64%	-	-	-
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01	75,80%	39,99%	-	-	-
34.1	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	75,80%	39,99%	-	-	-
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	75,80%	59,64%	-	-	-
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	75,80%	59,64%	-	-	-
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	75,80%	59,64%	-	-	-
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	75,80%	59,64%	-	-	-
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	75,80%	59,64%	-	-	-
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	75,80%	59,64%	-	-	-
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	75,80%	59,64%	-	-	-
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	75,80%	45,02%	-	-	-
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	75,80%	45,02%	-	-	-
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	75,80%	59,64%	-	-	-
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	75,80%	59,64%	-	-	-
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	75,80%	59,64%	-	-	-
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	75,80%	59,64%	-	-	-
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	75,80%	42,07%	-	-	-
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	75,80%	42,07%	-	-	-
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	75,80%	42,07%	-	-	-
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	75,80%	42,07%	-	-	-
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	75,80%	59,64%	-	-	-
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	75,80%	59,64%	-	-	-
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	75,80%	59,64%	-	-	-
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	75,80%	59,64%	-	-	-

IMPORTANTE: A partir de 1º de janeiro de 2020, em virtude da revogação do Regime de Estimativa Simplificado, promovido pela Lei Complementar nº 631/2019, devem ser observadas regras do Anexo X do RICMS/MT e da Portaria nº 195/2019-SEFAZ.

MATO GROSSO								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %				
				ORIGINAL	ORIGINAL ⁽¹⁾	AJUSTADA ⁽²⁾		
				OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
						12%	7%	4%
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	75,80%	59,64%	-	-	-
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	75,80%	59,64%	-	-	-
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	75,80%	59,64%	-	-	-
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	75,80%	59,64%	-	-	-
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	75,80%	59,64%	-	-	-
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	75,80%	59,64%	-	-	-
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçeguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	75,80%	59,64%	-	-	-
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	75,80%	59,64%	-	-	-
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	75,80%	59,64%	-	-	-
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	75,80%	59,64%	-	-	-

⁽¹⁾ Serão utilizadas as **MVAs Originais** desta coluna, **exclusivamente**, por **estabelecimentos enquadrados, alternativamente**, como:
I - optantes pelo benefício fiscal de crédito outorgado, previsto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 2º do Anexo XVII do RICMS/MT; e,
II - optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido previsto na LC nº 123/2006 - Simples Nacional. **[§1º do art. 1º da Portaria nº 195/2019-SEFAZ]**

⁽²⁾ Os percentuais de MVA serão aplicados independentemente da UF da localização do remetente. Não se fará o uso da MVA Ajustada, nas hipóteses de operações interestaduais com a aplicação de alíquotas diferentes, ainda que prevista em Convênio ou Protocolo ICMS. **[Art. 3º da Portaria nº 195/2019-SEFAZ]**

Fundamentação Legal: Tabela XIV do Anexo único da Portaria nº 195/2019-SEFAZ

PARÁ								
MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS				
				INDÚSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR			DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA	
				4%	7%	12%	7%	12%
1	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
2	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
3	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
4	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
5	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
6	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
7	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
8	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
9	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
10	20.064.00	8212.20.10 8212.10.20	Aparelhos e lâminas de barbear	50,36%	45,66%	37,83%	45,66%	37,83%
11	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
12	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
13	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
14	20.022.00	3305.90.00	Tinturas para cabelo	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL (%)	MVA AJUSTADA (%)			
					12%	7%	4%	
1	20.023.00	3306.10.00	Dentífricos ⁽¹⁾	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
2	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fio dental) ⁽¹⁾	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
3	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária ⁽¹⁾	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
4	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
5	20.040.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
6	20.048.00	9619.00.00	Fraldas	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
7	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
8	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
9	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes	33,05%	41,07%	49,08%	53,89%	
10	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	

PARÁ								
MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS				
				INDÚSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR			DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA	
				4%	7%	12%	7%	12%
MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERNAS								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL (%)				
				INDÚSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR			DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA	
1	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	20,00%			20,00%	
2	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	20,00%			20,00%	
3	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos	20,00%			20,00%	
4	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	20,00%			20,00%	
5	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais	20,00%			20,00%	
6	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	20,00%			20,00%	
7	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	20,00%			20,00%	
8	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	30,00%			20,00%	
9	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	20,00%			20,00%	
10	20.064.00	8212.20.10 8212.10.20	Aparelhos e lâminas de barbear	30,00%			30,00%	
11	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	20,00%			20,00%	
12	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	20,00%			20,00%	
13	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	20,00%			20,00%	
14	20.022.00	3305.90.00	Tinturas para cabelo	20,00%			20,00%	

IMPORTANTE: Nos termos do art. 111 do Anexo 1 do RICMS/PA, as subseqüentes saídas internas com as mercadorias sujeitas ao recolhimento antecipado do imposto ficam dispensadas de nova tributação.

⁽¹⁾ Segundo a SEFA/PA, a MVA original aplicada para os produtos da posição/NCM 3306 é de 41,34%, prevista no artigo 709, § 1º, inciso I, alínea "c", do RICMS/PA. Este percentual justifica-se em função das alterações nas regras de tributação do PIS/COFINS, previstas na Lei Federal nº 10.147/2000, que originalmente incluía estes produtos na tributação monofásica (tributação toda na indústria ou importador) do PIS/COFINS. Devido a alteração do artigo 1º pela Medida Provisória nº 609/13, convertida em Lei nº 12.839/2013, estes foram excluídos da tributação monofásica passando a ser tributados pelas alíquotas previstas no inciso II do artigo 1º, nos termos dos §§ 2º e 3º da referida Lei. [Esse entendimento foi externado pela Coordenação da Substituição Tributária da SEFA/PA, em 20.09.2019, em resposta ao e-mail enviado pela ABIHPEC]

Fundamentação Legal: Art. 107 e Apêndice I do Anexo I c/c art. 709 e Anexo XIII do RICMS/PA

PARÁ								
MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS				
				INDÚSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR			DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA	
				4%	7%	12%	7%	12%
1	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	38,80%	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
2	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	38,80%	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
3	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos	38,80%	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
4	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	38,80%	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
5	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais	38,80%	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
6	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	38,80%	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
7	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	38,80%	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
8	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	38,80%	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
9	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	38,80%	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
10	20.064.00	8212.20.10 8212.10.20	Aparelhos e lâminas de barbear	50,36%	45,66%	37,83%	45,66%	37,83%
11	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	38,80%	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
12	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	38,80%	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
13	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	38,80%	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
14	20.022.00	3305.90.00	Tinturas para cabelo	38,80%	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL (%)	MVA AJUSTADA (%)			
					12%	7%	4%	
1	20.023.00	3306.10.00	Dentífricos ⁽¹⁾	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
2	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fio dental) ⁽¹⁾	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
3	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária ⁽¹⁾	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
4	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
5	20.040.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
6	20.048.00	9619.00.00	Fraldas	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
7	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
8	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	
9	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes	33,05%	41,07%	49,08%	53,89%	
10	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	41,34%	49,85%	58,37%	63,48%	

PARÁ								
MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS				
				INDÚSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR			DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA	
				4%	7%	12%	7%	12%
MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERNAS								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL (%)				
				INDÚSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR			DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA	
1	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	20,00%			20,00%	
2	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	20,00%			20,00%	
3	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos	20,00%			20,00%	
4	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	20,00%			20,00%	
5	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais	20,00%			20,00%	
6	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	20,00%			20,00%	
7	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	20,00%			20,00%	
8	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	30,00%			20,00%	
9	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	20,00%			20,00%	
10	20.064.00	8212.20.10 8212.10.20	Aparelhos e lâminas de barbear	30,00%			30,00%	
11	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	20,00%			20,00%	
12	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	20,00%			20,00%	
13	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	20,00%			20,00%	
14	20.022.00	3305.90.00	Tinturas para cabelo	20,00%			20,00%	

IMPORTANTE: Nos termos do art. 111 do Anexo 1 do RICMS/PA, as subseqüentes saídas internas com as mercadorias sujeitas ao recolhimento antecipado do imposto ficam dispensadas de nova tributação.

⁽¹⁾ Segundo a SEFA/PA, a MVA original aplicada para os produtos da posição/NCM 3306 é de 41,34%, prevista no artigo 709, § 1º, inciso I, alínea "c", do RICMS/PA. Este percentual justifica-se em função das alterações nas regras de tributação do PIS/COFINS, previstas na Lei Federal nº 10.147/2000, que originalmente incluía estes produtos na tributação monofásica (tributação toda na indústria ou importador) do PIS/COFINS. Devido a alteração do artigo 1º pela Medida Provisória nº 609/13, convertida em Lei nº 12.839/2013, estes foram excluídos da tributação monofásica passando a ser tributados pelas alíquotas previstas no inciso II do artigo 1º, nos termos dos §§ 2º e 3º da referida Lei. [Esse entendimento foi externado pela Coordenação da Substituição Tributária da SEFA/PA, em 20.09.2019, em resposta ao e-mail enviado pela ABIHPEC]

Fundamentação Legal: Art. 107 e Apêndice I do Anexo I c/c art. 709 e Anexo XIII do RICMS/PA

PARAÍBA							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
				OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
					12%	7%	4%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentifrícios	33,05%	42,79%	50,90%	55,77%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	59,28%	70,93%	80,65%	86,47%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	46,40%	57,11%	66,04%	71,40%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	66,11%	78,26%	88,39%	94,47%
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	71,29%	83,82%	94,27%	100,53%
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	56,99%	68,48%	78,05%	83,79%
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	56,99%	68,48%	78,05%	83,79%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	56,61%	68,07%	77,62%	83,35%
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	67,96%	80,25%	90,49%	96,64%
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	30,00%	39,51%	47,44%	52,20%

Fundamentação Legal: Anexo 05 do RICMS/PB

PERNAMBUCO							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
1	20.001.00	1211.90.90	Hennas (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	76,45%	89,36%	100,12%	106,58%
2	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	49,87%	60,84%	69,97%	75,46%
3	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	50,97%	62,02%	71,22%	76,75%
4	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	48,93%	59,83%	68,91%	74,36%
5	20.005.00	3006.70.00	Lubrificações íntimas	60,81%	72,58%	82,38%	88,27%
6	20.006.00	3301	Oleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	56,25%	67,68%	77,21%	82,93%
7	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	51,98%	78,32%	88,46%	94,53%
8	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	56,25%	83,33%	93,75%	100,00%
9	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	64,72%	93,27%	104,25%	110,84%
10	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	64,72%	93,27%	104,25%	110,84%
11	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	64,72%	93,27%	104,25%	110,84%
12	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	64,72%	93,27%	104,25%	110,84%
13	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	64,72%	93,27%	104,25%	110,84%
14	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	57,89%	85,26%	95,78%	102,10%
15	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares	31,78%	54,62%	63,41%	68,68%
16	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antisolares ⁽¹⁾	31,78%	41,42%	49,46%	54,28%
17	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	36,88%	60,61%	69,73%	75,21%
18	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	47,77%	73,38%	83,23%	89,15%
19	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	50,83%	76,97%	87,03%	93,06%
20	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	51,71%	78,01%	88,12%	94,19%
21	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	52,59%	79,04%	89,21%	95,32%
22	20.022.00	3305.90.00	Tinturas para o cabelo	33,83%	57,03%	65,95%	71,30%
23	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	34,79%	44,65%	52,87%	57,80%
24	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	59,66%	71,34%	81,08%	86,92%
25	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	43,88%	54,41%	63,18%	68,44%
26	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	65,64%	94,35%	105,39%	112,02%
27	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	49,97%	75,96%	85,96%	91,96%
28	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	49,97%	75,96%	85,96%	91,96%
29	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	49,97%	75,96%	85,96%	91,96%
30	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	51,45%	77,70%	87,80%	93,86%
31	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	51,45%	77,70%	87,80%	93,86%
32	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	51,45%	77,70%	87,80%	93,86%

PERNAMBUCO							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
33	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	51,45%	77,70%	87,80%	93,86%
34	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	51,45%	62,53%	71,77%	77,31%
35	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados ⁽³⁾	51,45%	62,53%	71,77%	77,31%
36	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	38,95%	49,12%	57,59%	62,67%
37	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	23,89%	32,96%	40,51%	45,04%
38	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	55,78%	67,18%	76,68%	82,38%
39	20.035.01	3401.19.00	Lenços umedecidos	55,78%	67,18%	76,68%	82,38%
40	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	44,56%	55,14%	63,95%	69,24%
41	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	44,56%	55,14%	63,95%	69,24%
42	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	63,65%	75,62%	85,60%	91,59%
43	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	72,69%	85,33%	95,86%	102,17%
43.1	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	72,69%	85,33%	95,86%	102,17%
44	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	56,11%	67,53%	77,05%	82,76%
45	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	52,46%	63,62%	72,91%	78,49%
46	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	49,93%	60,90%	70,04%	75,53%
47	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	77,69%	90,69%	101,53%	108,03%
48	20.045.00	4818.20.00	Papéis toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 m e do tipo comercializado em folhas intercaladas	50,78%	61,81%	71,01%	76,52%
49	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	69,25%	81,63%	91,95%	98,15%
50	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	62,67%	74,57%	84,49%	90,44%
51	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto as descritas no CEST 20.048.01	41,89%	52,27%	60,92%	66,12%
52	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	41,89%	52,27%	60,92%	66,12%
52.1	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	64,68%	76,73%	86,77%	92,80%
53	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	64,68%	76,73%	86,77%	92,80%
54	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	49,65%	60,60%	69,73%	75,20%
55	20.052.00	5603.92.90	Sutiãs descartáveis, assemelhados e papel para depilação	50,97%	62,02%	71,22%	76,75%
56	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	56,85%	68,33%	77,89%	83,63%
57	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	56,85%	68,33%	77,89%	83,63%
58	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	56,85%	68,33%	77,89%	83,63%
59	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	57,74%	69,28%	78,90%	84,67%
60	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	56,11%	67,53%	77,05%	82,76%
61	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras ⁽²⁾	60,92%	72,69%	82,51%	88,39%
62	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	56,11%	67,53%	77,05%	82,76%

PERNAMBUCO							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
63	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	56,11%	67,53%	77,05%	82,76%
64	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	56,11%	67,53%	77,05%	82,76%
65	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	56,11%	67,53%	77,05%	82,76%
66	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	72,69%	85,33%	95,86%	102,17%
-	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear ⁽²⁾	30,00%	39,51%	47,44%	52,20%

⁽¹⁾ Nos termos do Anexo 2 da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, aplica-se a alíquota de 25% para "Bronzeadores". Para tais produtos, as MVAs Ajustadas devem ser calculadas com base na alíquota interna de 25%.

⁽²⁾ Produtos não incluídos no mesmo rol de produtos de HPPC. A legislação relativa a esses produtos é o Decreto Estadual nº 33.626/2009.

⁽³⁾ Nos termos do Anexo 2 da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, aplica-se a alíquota de 25% para "Outros produtos de toucador para animais". Para tais produtos, as MVAs Ajustadas devem ser calculadas com base na alíquota interna de

Fundamentação Legal: Decreto Estadual nº 46.303/2018

PIAUÍ							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	33,00%	42,73%	50,84%	55,71%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	33,00%	42,73%	50,84%	55,71%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	33,00%	42,73%	50,84%	55,71%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	30%	39,51%	47,44%	52,20%

Fundamentação Legal: Capítulo XIV do Anexo V-A do RICMS/PI

PARANÁ							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
						12%	4%
1	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	41,42%	51,77%	51,77%	65,56%
2	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	113,85%	129,50%	129,50%	150,36%
3	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	101,02%	115,73%	115,73%	135,34%
4	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	56,23%	67,66%	67,66%	82,90%
5	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	68,21%	80,52%	80,52%	96,93%
6	20.006.00	3301	Oleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	54,59%	65,90%	65,90%	80,98%
7	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	40,83%	65,24%	65,24%	80,26%
8	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	31,75%	54,59%	54,59%	68,64%
9	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	43,93%	68,88%	68,88%	84,23%
10	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	52,86%	79,36%	79,36%	95,66%
11	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	50,49%	76,57%	76,57%	92,63%
12	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	38,74%	62,79%	62,79%	77,59%
13	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	36,30%	59,93%	59,93%	74,46%
14	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	50,48%	76,56%	76,56%	92,61%
15	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares	19,82%	40,59%	40,59%	53,37%
16	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antisolares	23,06%	44,39%	44,39%	57,52%
17	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	32,44%	42,13%	42,13%	55,05%
18	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	39,08%	63,19%	63,19%	78,02%
19	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	36,48%	60,14%	60,14%	74,69%
20	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	37,79%	61,67%	61,67%	76,37%
21	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	37,79%	61,67%	61,67%	76,37%
22	20.022.00	3305.90.00	Tinturas para o cabelo	26,00%	47,84%	47,84%	61,28%
23	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	35,36%	45,26%	45,26%	58,47%
24	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)	54,07%	65,34%	65,34%	80,37%
25	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	42,78%	53,23%	53,23%	67,16%
26	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	52,23%	78,62%	78,62%	94,85%
27	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	29,71%	39,20%	39,20%	51,86%
28	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	29,71%	39,20%	39,20%	51,86%
29	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	29,71%	39,20%	39,20%	51,86%
30	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	48,41%	59,27%	59,27%	73,75%
31	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	48,41%	59,27%	59,27%	73,75%
32	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	48,41%	59,27%	59,27%	73,75%

PARANÁ							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
						12%	4%
33	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	35,74%	59,27%	59,27%	73,75%
34	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	32,20%	55,11%	55,11%	69,22%
35	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	32,19%	55,10%	55,10%	69,20%
36	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	27,44%	49,53%	49,53%	63,12%
37	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01	28,51%	37,91%	37,91%	50,45%
38	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	52,74%	63,92%	63,92%	78,82%
39	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	52,74%	63,92%	63,92%	78,82%
40	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	28,02%	37,39%	37,39%	49,88%
41	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	39,33%	49,52%	49,52%	63,12%
42	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	73,85%	86,57%	86,57%	103,53%
43	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	71,22%	83,75%	83,75%	100,45%
44	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	71,22%	83,75%	83,75%	100,45%
45	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	67,14%	79,37%	79,37%	95,68%
46	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	48,58%	59,45%	59,45%	73,95%
47	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	42,65%	53,09%	53,09%	67,00%
48	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	77,76%	90,77%	90,77%	108,11%
49	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	77,76%	90,77%	90,77%	108,11%
50	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	70,87%	83,37%	83,37%	100,04%
51	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	70,87%	83,37%	83,37%	100,04%
52	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto as descritas no CEST 20.048.01	34,86%	44,73%	44,73%	57,88%
53	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	56,00%	67,41%	67,41%	82,63%
54	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	60,71%	72,47%	72,47%	88,15%
55	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	63,72%	75,70%	75,70%	91,67%
56	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	55,89%	67,30%	67,30%	82,51%
57	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	77,02%	89,97%	89,97%	107,24%
58	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	61,08%	72,87%	72,87%	88,58%
59	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	63,64%	75,61%	75,61%	91,58%
60	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	80,65%	93,87%	93,87%	111,49%
61	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	87,41%	101,12%	101,12%	119,41%
62	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios, para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	60,32%	72,05%	72,05%	87,69%
63	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	60,32%	72,05%	72,05%	87,69%
64	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	45,37%	56,01%	56,01%	70,19%

PARANÁ							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
						12%	4%
65	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas	67,14%	79,37%	79,37%	95,68%
66	20.061.00	96.15	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	73,35%	86,03%	86,03%	102,95%
67	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	73,35%	86,03%	86,03%	102,95%
68	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	78,84%	91,93%	91,93%	109,37%
1	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear ⁽¹⁾	30,00%	39,51%	39,51%	52,20%

⁽¹⁾ Produtos não incluídos no mesmo rol de produtos de HPPC. A legislação relativa a esses produtos é a Seção XIV do Anexo X do RICMS/PR c/c art. 14 (Seção XIV) da Resolução SEFA nº 571/2019.

IMPORTANTE: O §7º do art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR obriga os contribuintes substitutos localizados no Estado a utilizar a MVA Ajustada, ao invés da MVA ST Original, se a carga tributária incidente na operação própria for inferior à carga tributária incidente na operação a consumidor final.

"Art.1º Omissis

§ 7.º Quando o percentual de carga tributária incidente na operação do substituto for inferior ao do substituído na venda para consumidor final, a MVA deverá ser ajustada na forma determinada no § 5º, hipótese em que a variável "ALQ inter" corresponderá ao percentual de carga tributária da operação do substituto e a variável "ALQ intra" corresponderá à carga tributária praticada pelo substituído para o consumidor final."

Dessa forma, nas operações sujeitas ao diferimento parcial previsto no art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR, inclusive com produtos de HPPC, a condição para a aplicação do § 8º do art. 1º do Anexo IX está presente, uma vez que a operação própria está sujeita a carga de 12% (diferimento parcial), enquanto nas operações a consumidor final a carga é de 18% ou 25%.

Vale destacar que o ajuste de MVA é um instituto utilizado para igualar a carga tributária nas operações interestaduais, evitando distorções decorrentes da diferença entre as cargas tributárias aplicadas nas operações internas e interestaduais. Por este motivo, é usualmente aplicado em acordos interestaduais (protocolos e convênios).

O Estado do Paraná inova ao utilizar a técnica de ajuste de MVA visando aumentar o valor do ICMS-ST devido pelo contribuinte substituto, na operação interna, ao invés de aplicá-la visando equalizar a carga tributária entre as operações internas e interestaduais.

Fundamentação Legal: Art. 12 (Seção XII) e Art. 14 (Seção XIV) da Resolução SEFA nº 571/2019 c/c Seção XII e XIV do Anexo IX do RICMS/PR

RIO DE JANEIRO						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %		
				ORIGINAL	AJUSTADA	
				OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
					12%	4%
28.1	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	77,85%	95,64%	113,42%
28.2	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	49,80%	64,78%	79,76%
28.3	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	51,73%	66,90%	82,08%
28.4	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	49,40%	64,34%	79,28%
28.5	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	61,45%	77,60%	93,74%
28.6	20.006.00	3301	Oleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	55,23%	70,75%	86,28%
28.7	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	50,54%	54,04%	68,04%
28.8	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	55,36%	58,97%	73,43%
28.9	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	63,64%	67,45%	82,67%
28.10	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	63,64%	67,45%	82,67%
28.11	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	63,64%	67,45%	82,67%
28.12	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	63,64%	67,45%	82,67%
28.13	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	63,64%	67,45%	82,67%
28.14	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	57,79%	61,46%	76,14%
28.15	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares	30,74%	33,78%	45,94%
28.16	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	36,36%	39,53%	52,22%
28.17	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	47,66%	51,09%	64,83%
28.18	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	51,03%	54,54%	68,59%
28.19	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	52,18%	55,72%	69,88%
28.20	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	52,18%	55,72%	69,88%
28.21	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	33,02%	36,11%	48,49%
28.22	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	49,05%	63,96%	78,86%
28.23	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	43,16%	57,48%	71,79%
28.24	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	65,28%	69,12%	84,50%
28.25	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	49,16%	52,63%	66,50%
28.26	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	49,16%	52,63%	66,50%
28.27	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	50,42%	53,92%	67,91%
28.28	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	50,42%	53,92%	67,91%
28.29	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	50,42%	53,92%	67,91%
28.30	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	50,42%	53,92%	67,91%
28.31	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	39,17%	42,41%	55,35%
28.32	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	54,77%	58,37%	72,77%

RIO DE JANEIRO						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %		
				ORIGINAL	AJUSTADA	
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	4%
28.33	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	64,76%	81,24%	97,71%
28.34	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	71,57%	88,73%	105,88%
28.35	20.041.00	4202.1	Malas e malas de toucador	56,11%	71,72%	87,33%
28.36	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	67,26%	83,99%	100,71%
28.37	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	41,08%	55,19%	69,30%
28.38	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	57,90%	73,69%	89,48%
28.39	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	61,86%	78,05%	94,23%
28.40	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01 ⁽¹⁾	31,30%	31,30%	35,54%
28.41	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	47,20%	61,92%	76,64%
28.42	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos ⁽¹⁾	52,22%	52,22%	57,13%
28.43	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	49,64%	64,60%	79,57%
28.44	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	51,73%	66,90%	82,08%
28.45	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	57,73%	73,50%	89,28%
28.46	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	57,73%	73,50%	89,28%
28.47	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	57,73%	73,50%	89,28%
28.48	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	57,26%	72,99%	88,71%
28.49	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	56,11%	71,72%	87,33%
28.50	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	56,11%	71,72%	87,33%
28.51	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	56,11%	71,72%	87,33%
28.52	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	56,11%	71,72%	87,33%
28.53	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	56,11%	71,72%	87,33%
28.54	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	71,57%	88,73%	105,88%
28.55	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	50,42%	53,92%	67,91%
28.56	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	49,16%	52,63%	66,50%
28.57	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	50,42%	53,92%	67,91%
28.58	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	31,30%	44,43%	57,56%

RIO DE JANEIRO						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %		
				ORIGINAL	AJUSTADA	
				OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
					12%	4%
28.59	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	54,77%	58,37%	72,77%
5.1	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear ⁽²⁾	30,00%	43,00%	56,00%

⁽¹⁾ O Estado do Rio de Janeiro inseriu "Absorventes higiênicos femininos", "Fraldas geriátricas" e as "Fraldas descartáveis infantis" na Cesta Básica (Lei nº 8.924/2020). Os produtos que compõem a cesta básica possuem redução de base de cálculo de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7% (Decreto nº 32.161/2002).

Nos termos da **Solução de Consulta nº 009/2021** exarada pela SEFAZ/RJ, que afeta as empresas associadas à ABIHPEC:

(i) Os produtos "ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS", "FRALDAS GERIÁTRICAS" e "FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS" estão inseridos no âmbito da Cesta Básica:

a) gozando, portanto, a partir de 03/07/2020, da redução de base de cálculo do ICMS, com fundamento no Decreto nº 32.161/2002;

b) não estando submetidos ao adicional de 2p.p. destinados ao FECF, a partir de 03/07/2020; e

c) mantendo-se sujeitos ao regime de substituição tributária, conforme previsto nos itens 28.40, 28.42 e 28.58 do Anexo I do Livro II do RICMS/RJ. Assim, o contribuinte deve:

c.1.) calcular o ICMS-ST pela aplicação da carga tributária de 7% sobre a base de cálculo de retenção, devendo ser observado que o valor a ser abatido como operação própria do remetente (crédito) é limitado a 7% do valor da operação. Ou seja, deve ser realizado o estorno de eventual imposto destacado pelo fornecedor no que exceder o mencionado percentual de 7%;

c.2.) tratando-se de aquisição interestadual, adotar a MVA original, conforme §3º do art. 13-A e §2º do art. 13-B, do Livro II do RICMS/RJ e os Protocolos e Convênios que tratam de substituição tributária;

c.3.) não há acréscimo da alíquota do ICMS a ser destinado ao FECF.

(ii) Somente os "ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS", as "FRALDAS GERIÁTRICAS" e as "FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS" estão incluídas na Cesta Básica, não se incluindo, portanto, os "TAMPÕES HIGIÊNICOS" e o "PROTETOR DIÁRIO FEMININO" na referida Cesta.

⁽²⁾ Produtos não incluídos no mesmo rol de produtos de HPPC. A legislação relativa a esses produtos é o item 5 do Anexo I do Livro II do RICMS/RJ.

Fundamentação Legal: Item 28 do Anexo I do Livro II do RICMS/RJ

RIO GRANDE DO NORTE							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentifrícios	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	33,05%	42,79%	50,90%	55,77%
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	30%	39,51%	47,44%	52,20%

Fundamentação Legal: Art. 19 do Anexo 198 do RICMS/RN

RONDÔNIA							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
				OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
					12%	7%	4%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	33,05%	41,92%	49,98%	54,82%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	33,05%	41,92%	49,98%	54,82%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	33,05%	41,92%	49,98%	54,82%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,34%	50,76%	59,33%	64,47%
40.0	20.040.00	3924.90.00	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,34%	50,76%	59,33%	64,47%
		3926.90.40					
		3926.90.90					
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	41,34%	50,76%	59,33%	64,47%
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	41,34%	50,76%	59,33%	64,47%
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	41,34%	50,76%	59,33%	64,47%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,34%	50,76%	59,33%	64,47%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	33,05%	41,92%	49,98%	54,82%
63.0	20.063.00	3923.30.00	Mamadeiras	41,34%	50,76%	59,33%	64,47%
		3924.90.00					
		3924.10.00					
		4014.90.90					
64.0	20.064.00	7010.20.00	Aparelhos e lâminas de barbear	30%	38,67%	46,55%	51,27%
		8212.10.20					
		8212.20.10					

Fundamentação Legal: Tabela XIX do Anexo VI do RICMS/RO

RORAIMA							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
14.0	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antisolares	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%

RORAIMA								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %				
				ORIGINAL	AJUSTADA			
					OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
						12%	7%	4%
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%	
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	30,00%	37,83%	45,66%	50,36%	

IMPORTANTE: O art. 800 e 801 do RICMS/RR estabelece o regime de ST para "cosméticos" e "perfumes", classificados no Capítulo 33 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias –NBM/SH, mas não discrimina tais produtos, com as respectivas NCMs/descrições.

A Instrução Normativa nº 02/2018 (DOE/RR de 17.05.2018) dispôs sobre os procedimentos de fiscalização no âmbito do Departamento da Receita, quanto à classificação de produtos de higiene, perfumes e cosméticos, concernentes à incidência do ICMS. A referida IN estabelece que, para efeito de classificação nas operações com produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, **no que se refere à cobrança do ICMS na modalidade de substituição tributária** ou diferencial de alíquotas, **deverá ser aplicado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 6.360/76 (Lei da ANVISA).**

O referido dispositivo assim conceitua:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:

[...]

III - **Produtos de Higiene:** produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentífricos, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

IV - **Perfumes:** produtos de composição aromática obtida à base de substâncias naturais ou sintéticas, que, em concentrações e veículos apropriados, tenham como principal finalidade a odorização de pessoas ou ambientes, incluídos os extratos, as águas perfumadas, os perfumes cremosos, preparados para banho e os odorizantes de ambientes, apresentados em forma líquida, geleificada, pastosa ou sólida;

V - **Cosméticos:** produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquiagem e óleos cosméticos, rugas, "blushes", batons, lápis labiais, preparados anti- solares, bronzeadores e simulatórios, rímelis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e para alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquês, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios e epilatórios, preparados para unhas e outros;

Dessa forma, considerado que a IN não discrimina, de forma taxativa, as NCMs/Descrições dos produtos conceituados como "cosméticos" e "perfumes", recomenda-se, no que se refere à adoção do regime de ST, analisar o artigo 3º da Lei federal nº 6.360/76, de acordo com o produto (natureza, finalidade, descrição) a ser comercializado.

Fundamentação Legal: Art. 798, 799, 800, 801, 838 e 839 do Capítulo II do Título III do Livro II do RICMS/RR

RIO GRANDE DO SUL						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %		
				ORIGINAL	AJUSTADA	
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	4%
1	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	80,05%	80,05%	96,42%
2	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	130,40%	130,40%	151,35%
3	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	53,60%	53,60%	67,56%
4	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	71,39%	71,39%	86,97%
5	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	74,95%	74,95%	90,85%
6	20.006.00	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	94,79%	94,79%	112,50%
7	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	111,10%	111,10%	130,29%
8	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	88,75%	88,75%	105,91%
9	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	77,14%	77,14%	93,24%
10	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	83,33%	83,33%	100,00%
11	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	96,13%	96,13%	113,96%
12	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	92,96%	92,96%	110,50%
13	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	88,17%	88,17%	105,28%
14	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	75,80%	75,80%	91,78%
15	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares	62,76%	62,76%	77,56%
16	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antisolares	62,76%	62,76%	77,56%
17	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	72,42%	72,42%	88,09%
18	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	98,19%	98,19%	116,21%
19	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	81,18%	81,18%	97,65%
20	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	84,91%	84,91%	101,72%
21	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	84,91%	84,91%	101,72%
22	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	64,89%	64,89%	79,88%
23	20.023.00	3306.10.00	Dentifrícios	57,14%	57,14%	71,43%
24	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	78,68%	78,68%	94,92%
25	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	64,56%	64,56%	79,52%
26	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	103,66%	103,66%	122,17%
27	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	65,12%	65,12%	80,13%
28	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	65,12%	65,12%	80,13%
29	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	92,78%	92,78%	110,31%
30	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	92,78%	92,78%	110,31%
31	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	52,15%	52,15%	65,98%
32	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	94,32%	94,32%	111,99%

RIO GRANDE DO SUL						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %		
				ORIGINAL	AJUSTADA	
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	4%
33	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	94,32%	94,32%	111,99%
34	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	59,64%	59,64%	74,15%
35	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	51,21%	51,21%	64,96%
36	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	59,83%	59,83%	74,36%
37	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	62,55%	62,55%	77,33%
38	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	70,60%	70,60%	86,11%
39	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	70,73%	70,73%	86,25%
40	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	73,69%	73,69%	89,48%
41	20.041.00	4202.1	Malas e malas de toucador	90,88%	90,88%	108,23%
42	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	55,12%	55,12%	69,22%
43	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	55,68%	55,68%	69,83%
44	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	80,44%	80,44%	96,84%
45	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	55,12%	55,12%	69,22%
46	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	81,40%	81,40%	97,89%
47	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	65,20%	65,20%	80,22%
48	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	42,83%	42,83%	55,81%
49	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	78,74%	78,74%	94,99%
50	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	80,82%	80,82%	97,26%
51	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	99,09%	99,09%	117,19%
52	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	104,66%	104,66%	123,27%
53	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	90,40%	90,40%	107,71%
54	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	86,88%	86,88%	103,87%
55	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	82,76%	82,76%	99,37%
56	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	91,17%	91,17%	108,55%
57	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	86,55%	86,55%	103,51%
58	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	74,78%	74,78%	90,67%
59	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	89,24%	89,24%	106,44%
60	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	77,23%	77,23%	93,34%
61	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçequiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	101,82%	101,82%	120,17%
62	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	95,90%	95,90%	113,71%

RIO GRANDE DO SUL						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %		
				ORIGINAL	AJUSTADA	
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	4%
63	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	93,10%	93,10%	110,65%
64	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	65,12%	65,12%	80,13%
65	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	92,78%	92,78%	110,31%
67	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	42,83%	42,83%	55,81%
68	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	59,83%	59,83%	74,36%
	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear ⁽¹⁾	30,00%	37,83%	50,36%

⁽¹⁾ Produtos não incluídos no mesmo rol de produtos de HPPC. A legislação relativa a esses produtos é o Item XIII da Seção III do Apêndice II do RICMS/RS.

IMPORTANTE: No Rio Grande do Sul, à exceção dos produtos não incluídos no rol de HPPC e sinalizados acima, os produtos acima têm a base de cálculo reduzida, relativamente ao débito fiscal próprio, nas saídas internas de cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, promovidas por estabelecimento industrial que tenha a responsabilidade por substituição tributária transferida para outro contribuinte mediante Termo de Acordo celebrado com a Receita Estadual ou por substituto tributário dessas mercadorias, desde que destinadas à industrialização ou comercialização pelo destinatário, para:

a) 70,588%, quando a alíquota aplicável for 17% - Carga efetiva de 12%

b) 48%, quando a alíquota aplicável for 25% - Carga efetiva de 12%

[Ver art. 23, LXVI do Livro I do RICMS/RS]

Fundamentação Legal: Item XXII e Item XIII da Seção III do Apêndice II do RICMS/RS

SERGIPE							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
-	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
-	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	41,38%	51,72%	60,35%	65,52%
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	30%	39,51%	47,44%	52,20%

Fundamentação Legal: Art. 681 (XXVII e §1º, IV) e Art. 684 (§§4º-D, 4º-E e 4º-F) + Art. 681 (VIII) e Item 13 da Tabela I do Anexo IX do RICMS/SE

SÃO PAULO						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %		
				ORIGINAL	AJUSTADA	
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	4%
1	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	45,52%	56,17%	70,36%
2	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	112,40%	127,94%	148,66%
3	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	112,14%	127,66%	148,36%
4	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	60,80%	72,57%	88,25%
5	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	66,80%	79,00%	95,28%
6	20.006.00	3301	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	60,47%	72,21%	87,87%
7	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	69,59%	69,59%	85,01%
8	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	60,60%	60,60%	75,20%
9	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	76,46%	76,46%	92,50%
10	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	82,78%	82,78%	99,40%
11	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	85,01%	85,01%	101,83%
12	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	62,47%	62,47%	77,24%
13	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	59,12%	59,12%	73,59%
14	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	71,55%	71,55%	87,15%
15	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares	44,74%	44,74%	57,90%
16	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antisolares	41,19%	41,19%	54,03%
17	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	43,70%	43,70%	56,76%
18	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	62,21%	62,21%	76,96%
19	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	57,93%	57,93%	72,29%
20	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	73,37%	73,37%	89,13%
21	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	61,34%	61,34%	76,01%
22	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	45,77%	45,77%	59,02%
23	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	37,13%	37,13%	49,60%
24	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	75,90%	75,90%	91,89%
25	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	42,45%	52,87%	66,77%
26	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	68,77%	68,77%	84,11%
27	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	41,10%	41,10%	53,93%
28	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	38,29%	38,29%	50,86%
29	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	38,04%	38,04%	50,59%
30	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	58,25%	58,25%	72,64%
31	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	52,87%	52,87%	66,77%
32	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	57,64%	57,64%	71,97%

SÃO PAULO						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %		
				ORIGINAL	AJUSTADA	
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	4%
33	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	65,80%	65,80%	80,87%
34	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	51,81%	51,81%	65,61%
35	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	53,92%	53,92%	67,91%
36	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	66,49%	66,49%	81,63%
37	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01	38,28%	38,28%	50,85%
38	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	52,41%	52,41%	66,27%
39	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	69,84%	69,84%	85,28%
40	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	52,53%	52,53%	66,40%
41	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	47,39%	47,39%	60,79%
42	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	71,74%	84,31%	101,06%
43	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas, de borracha	92,60%	106,69%	125,48%
44	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas, de silicone	71,18%	83,71%	100,41%
45	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	74,53%	87,30%	104,33%
46	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	55,64%	55,64%	69,79%
47	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	53,92%	53,92%	67,91%
48	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	87,61%	87,61%	104,67%
49	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	63,06%	74,99%	90,90%
50	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	79,64%	79,64%	95,97%
51	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel-toalha de uso doméstico)	72,72%	72,72%	88,42%
52	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	41,38%	41,38%	54,23%
53	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	58,33%	58,33%	72,72%
54	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	69,05%	69,05%	84,42%
55	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	52,30%	52,30%	66,15%
56	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	57,56%	69,09%	84,46%
57	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	84,77%	98,29%	116,32%
58	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	66,29%	78,46%	94,68%
59	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	70,65%	83,14%	99,79%
60	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	89,53%	103,40%	121,89%
61	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	73,36%	86,04%	102,96%
62	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	67,02%	67,02%	82,20%
63	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	52,60%	52,60%	66,47%
64	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	59,23%	70,88%	86,42%
65	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	74,53%	87,30%	104,33%

SÃO PAULO						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %		
				ORIGINAL	AJUSTADA	
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	4%
66	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçequiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	69,44%	81,84%	98,37%
67	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	68,68%	81,02%	97,48%
68	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	80,70%	93,92%	111,55%
69	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	44,19%	54,74%	68,81%

OBS¹: A MVA Ajustada para alíquota interestadual de 12% não se aplica nos produtos com redução na base de cálculo para 12%, exceto quando o destinatário é optante pelo SIMPLES NACIONAL.

OBS²: Nos termos da **Decisão Normativa CAT nº 01/2008** (corroborado na Resposta à Consulta nº 2873/2015):

1 - na entrada, no território deste Estado, de mercadoria procedente de outra unidade da Federação, sujeita ao recolhimento antecipado do imposto previsto no artigo 426-A do Regulamento do ICMS e cuja saída interna seja tributada com alíquota superior a 12% (doze por cento), o contribuinte destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado" para determinar a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às saídas subseqüentes dessa mercadoria;

2 - quando, na hipótese do item 1, a operação interestadual for entre contribuintes de forma que, se estivessem ambos localizados em território paulista, a operação interna seria beneficiada com redução de base de cálculo do imposto, segundo dispositivo legal que contenha expressões análogas a "de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 12% (doze por cento)" ou menor, na fórmula para calcular o "IVA-ST ajustado", qual seja, "IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$ ", deverá ser considerado como "ALQ intra" - "alíquota aplicável à mercadoria neste Estado" - o percentual de 12% (doze por cento);

3 - relativamente à questão transcrita no item "6", cabe o seguinte esclarecimento: o contribuinte paulista, atacadista ou varejista, que receber mercadoria proveniente de outra unidade da Federação, remetida por fabricante, cuja operação estiver sujeita ao recolhimento antecipado do imposto nos termos do artigo 426-A do RICMS/2000, considerando que a operação de saída interna a consumidor final se sujeita, seja à alíquota de 18%, seja de 25%, e que a saída interna promovida por fabricante com destino a estabelecimento atacadista ou varejista é beneficiada com a redução da base de cálculo do imposto, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 12% (doze por cento), deverá utilizar o percentual de 12% (doze por cento) como "ALQ intra" para calcular o "IVA-ST ajustado" da seguinte forma: IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - 0,12) / (1 - 0,12)] - 1$.

Fundamentação Legal: Portaria SRE nº 12/2022

TOCANTINS							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA %			
				ORIGINAL	AJUSTADA		
					OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		
				OPERAÇÕES INTERNAS	12%	7%	4%
14.1	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	30,00%	39,51%	47,44%	52,20%
16.1	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
16.2	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
16.3	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
16.4	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
16.5	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
16.6	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
16.7	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
16.8	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
16.9	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
16.10	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
16.11	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
16.12	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%

Fundamentação Legal: Item 14 e 16 do Anexo XXI do RICMS/TO